



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00318/2014 do Executivo**

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o Ofício A.T.L. nº 83/14)

"Dispõe sobre a estrutura organizacional da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, alterando sua denominação para Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura; cria o respectivo Quadro de Pessoal Permanente, instituindo o plano de carreiras e salários; concede aos servidores da entidade as vantagens pecuniárias que especifica e cria o Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, instituída nos termos da Lei nº 13.806, de 10 de maio de 2004, fica reorganizada na conformidade das disposições desta lei, com a denominação alterada para Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

Art. 2º A Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, entidade da Administração Indireta, tem por finalidade promover o desenvolvimento e a manutenção do ensino técnico, o acesso e o apoio à cultura, o desenvolvimento tecnológico, social, cultural, territorial e econômico solidário, a pesquisa aplicada e a prestação de serviços de assessoria e consultoria a órgãos públicos e privados nas áreas de sua atuação, para atendimento às demandas da população, em sintonia com as políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento metropolitano.

Parágrafo único. A Fundação será mantenedora de unidades de ensino técnico, pesquisa, cultura e extensão criadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º A Fundação, com sede e foro na Cidade de São Paulo, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, terá personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e didática.

Parágrafo único. A representação judicial da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura é de competência da Procuradoria Geral do Município de São Paulo.

Art. 4º Para a consecução de sua finalidade, a Fundação deverá:

I - viabilizar a oferta de:

- a) educação profissional, técnica e tecnológica;
- b) oficinas e cursos livres;
- c) cursos de qualificação, de aperfeiçoamento e de especialização;

II - organizar, manter e controlar a implantação e a operação de unidades de ensino técnico, pesquisa, cultura e extensão, para a oferta das atividades referidas no inciso I deste artigo, a saber:

- a) centros de educação tecnológica;
- b) centros de formação cultural;

III - promover e apoiar o ensino, a pesquisa, a cultura e a extensão para as áreas de serviços, comércio, indústria, em especial para o aprimoramento das atividades públicas e de inserção produtiva, com destaque para empreendimentos culturais e empreendimentos de economia popular e solidária;

IV - celebrar contratos, convênios, ajustes e acordos com instituições, organizações e sociedades nacionais, estrangeiras e internacionais, pessoas físicas ou jurídicas, observada a legislação pertinente, visando a promoção de suas atividades, a complementação de ações e serviços de sua competência e a prestação de serviços técnicos;

V - celebrar contratos de gestão na forma prevista na Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, com as alterações subsequentes, bem como nesta lei;

VI - desenvolver e estimular a captação de recursos extraorçamentários, mediante cessão de espaços, prestação direta de serviços ou por intermédio de parcerias e patrocínios;

VII - estabelecer programas e projetos de divulgação artística e cultural, especialmente aqueles de ação educativa;

VIII - desenvolver outras ações relacionadas com sua finalidade.

Art. 5º Constituem patrimônio da Fundação:

I - quaisquer bens, móveis e imóveis, e direitos que a Fundação venha a possuir por aquisições, doações, legados, subvenções e auxílios;

II - outros bens e valores que lhe sejam destinados por entidades de direito público ou privado;

III - dotações orçamentárias provenientes do erário municipal;

IV - eventuais saldos de exercícios financeiros.

Parágrafo único. O patrimônio da Fundação será utilizado exclusivamente para a consecução de seus objetivos.

Art. 6º Os recursos financeiros da Fundação serão provenientes de:

I - dotação consignada anualmente no Orçamento do Município;

II - convênios com outros entes da Federação e com a iniciativa privada, incluídas as instituições de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e mantidas por contribuições compulsórias;

III - doações, auxílios, subvenções e cooperação financeira, resultantes de ajustes com órgãos da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera e com entidades públicas ou privadas;

IV - receitas próprias resultantes de remuneração por serviços prestados, mediante convênios ou contratos específicos;

V - resultados de operações de crédito e juros bancários;

VI - receitas eventuais.

§ 1º Fica vedado o enquadramento das despesas da Fundação, bem como das unidades de ensino técnico, de pesquisa, de cultura e extensão a ela vinculadas, como integrantes dos recursos previstos no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, regulamentado pela Lei nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a criar uma conta específica, destinada à manutenção e desenvolvimento da Fundação.

Art. 7º A administração superior da Fundação, em conformidade com as disposições de seu estatuto, será exercida pelo Diretor Geral e pelo Conselho Administrativo, observadas as determinações contidas no artigo 83 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria Geral;

II - Conselho Administrativo.

Art. 9º A Diretoria Geral compõe-se de:

- I - Gabinete do Diretor Geral;
- II - Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura;
- III - Coordenadoria de Administração e Finanças.

Art. 10. O Gabinete do Diretor Geral compõe-se de:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria Técnico-Jurídica;
- III - Assessoria de Comunicação.

Art. 11. A Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura compõe-se de:

- I - Gabinete do Coordenador;
- II - Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti;
- III - Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes.

Art. 12. A Coordenadoria de Administração e Finanças compõe-se de:

- I - Gabinete do Coordenador;
- II - Supervisão de Administração;
- III - Supervisão de Finanças;
- IV - Supervisão de Gestão de Pessoas.

#### DO DIRETOR GERAL E DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 13. Fica extinto o cargo de Diretor Presidente, sendo suas atribuições transferidas para o cargo de Diretor Geral, criado pela Lei nº 15.509, de 15 de dezembro de 2011, cuja remuneração será reajustada conforme o disposto no artigo 5º da referida lei.

Parágrafo único. O Diretor Geral será nomeado pelo Prefeito, de acordo com as disposições estatutárias da Fundação, para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 14. Compete ao Diretor Geral:

- I - administrar e organizar os serviços da Fundação;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo;
- III - representar extrajudicialmente a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura;
- IV - celebrar contratos, convênios, ajustes, parcerias e acordos;
- V - exercer outras competências previstas no estatuto.

Parágrafo único. As demais responsabilidades, atribuições e competências do Diretor Geral serão estabelecidas no estatuto da Fundação.

Art. 15. Compete aos Coordenadores da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura e da Coordenadoria de Administração e Finanças planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Caberá à Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura a articulação das atividades da Fundação com as políticas municipais de saúde, educação e cultura, devendo disponibilizar a necessária estrutura administrativa para a consecução deste fim.

#### DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 16. O Conselho Administrativo será composto por até 23 (vinte e três) conselheiros.

§ 1º São membros natos do Conselho Administrativo:

- I - o Diretor Geral da Fundação;
- II - os Supervisores Gerais de unidades de ensino técnico, pesquisa, cultura e extensão mantidas pela Fundação;

III - o Secretário do Governo Municipal ou seu representante;

IV - o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão ou seu representante;

V - o Secretário Municipal de Educação ou seu representante;

VI - o Secretário Municipal da Saúde ou seu representante;

VII - o Secretário Municipal de Cultura ou seu representante;

VIII - o Secretário Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo ou seu representante;

IX - o Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou seu representante;

X - 1 (um) representante do Ministério da Educação.

§ 2º São membros do Conselho Administrativo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução:

I - 1 (um) representante docente de cada unidade de ensino técnico, pesquisa, cultura e extensão mantida pela Fundação, até o limite de 3 (três);

II - 1 (um) representante discente de cada unidade de ensino técnico, pesquisa, cultura e extensão mantida pela Fundação, até o limite de 3 (três);

III - 1 (um) representante dos funcionários de cada unidade de ensino técnico, pesquisa, cultura e extensão mantida pela Fundação, até o limite de 3 (três), excluídos os docentes;

IV - 2 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 3º Os representantes a que se referem os incisos I, II e III do § 2º deste artigo deverão ser eleitos diretamente, em conformidade com as disposições estatutárias da Fundação.

§ 4º Os representantes a que se refere o inciso IV do § 2º deste artigo serão escolhidos em conformidade com as disposições estatutárias da Fundação.

§ 5º O Conselho Administrativo será presidido pelo Diretor Geral da Fundação.

§ 6º Os representantes das secretarias mencionadas nos incisos III a IX do §1º deste artigo serão designados por ato do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 17. São atribuições do Conselho Administrativo, em relação às unidades de ensino técnico, pesquisa, cultura e extensão mantidas pela Fundação:

I - aprovar os planos plurianuais de investimento e custeio;

II - aprovar os planos de trabalho anuais, incluída a previsão orçamentária;

III - aprovar e implementar a criação de novas unidades;

IV - aprovar os relatórios anuais, incluídas as demonstrações contábeis, financeiras e patrimoniais;

V - estruturar e implantar sistema de avaliação institucional permanente dos cursos e serviços;

VI - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho;

VII - aprovar e encaminhar aos órgãos competentes propostas de criação de cursos e respectivos planos;

VIII - aprovar e encaminhar aos órgãos competentes propostas de regimentos escolares;

IX - aprovar e encaminhar aos órgãos competentes propostas de ampliação e redução de vagas;

- X - aprovar propostas de:
  - a) atualização tecnológica;
  - b) ampliação ou alteração de espaço físico;
- XI - aprovar propostas de planos de carreira e suas alterações;
- XII - aprovar propostas de quadros de pessoal e suas alterações;
- XIII - aprovar a celebração de convênios e acordos de cooperação técnica e financeira;
- XIV - aprovar e incentivar planos e projetos de pesquisa, de cultura, de extensão e de desenvolvimento tecnológico.

#### DA ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE PÚBLICA PROFESSOR MAKIGUTI

Art. 18. A Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, criada de acordo com o artigo 16, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.806, de 10 de maio de 2004, unidade da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, fica reorganizada nos termos desta lei e vinculada à Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura.

Art. 19. A Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti compõe-se de:

- I - Coordenação Administrativa;
- II - Coordenação Pedagógica.

Art. 20. O funcionamento da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti será disciplinado em regimento escolar, que disporá sobre a gestão escolar, a organização das ações escolares, a avaliação institucional, o regime escolar, os direitos e deveres da equipe escolar, dos corpos docente e discente, as condições gerais para a realização dos processos seletivos, ingresso e permanência na Escola, a forma de designação do cargo de Supervisor Geral de Unidade Escolar e outras normas que lhe são próprias.

Parágrafo único. O regimento escolar de que trata o "caput" deste artigo será objeto de decreto específico a ser editado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta lei.

#### DO CENTRO DE FORMAÇÃO CULTURAL DE CIDADE TIRADENTES - CFCCT

Art. 21. Fica criado o Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes - CFCCT, vinculado à Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, de acordo com o disposto no artigo 13 do Decreto nº 53.438, de 25 de setembro de 2012, alterado pelo Decreto nº 53.460, de 3 de outubro de 2012.

Art. 22. O Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes compõe-se de:

- I - Coordenação Administrativa;
- II - Coordenação de Produção e Infraestrutura;
- III - Coordenação de Comunicação e Atendimento ao Público;
- IV - Coordenação de Programação Cultural;
- V - Coordenação de Biblioteca e Banco de Dados.

Art. 23. A programação do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes estará integrada à rede de equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura, de forma a garantir a continuidade dos serviços afetos a sua área de atuação.

Art. 24. As Secretarias Municipais de Cultura e de Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão, no âmbito de suas respectivas competências, as medidas necessárias à integral transferência do pessoal, das atribuições, dos bens patrimoniais, dos contratos previstos, do próprio municipal, do acervo e das dotações orçamentárias vinculados às atividades do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes.

Art. 25. O Departamento de Expansão Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura, prestará o apoio administrativo e a infraestrutura necessários ao desempenho das atribuições do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes por 1 (um) ano a contar da data da publicação desta lei.

§ 1º No curso do prazo fixado no "caput" deste artigo, o Departamento de Expansão Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura, deverá repassar ao Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, de forma gradual, os serviços por ela atualmente executados.

§ 2º Os contratos administrativos celebrados pela Secretaria Municipal de Cultura, cujo objeto seja afeto ao Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, continuarão a ser geridos pela referida Secretaria até o término de sua vigência.

§ 3º A celebração de contratos administrativos pela Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura para a manutenção do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, no curso do prazo fixado no "caput" deste artigo, ficará condicionada à transferência das respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura à Fundação.

#### DO QUADRO PESSOAL

Art. 26. O Quadro de Pessoal da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura fica composto pelos empregos públicos e pelos cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I, e das Tabelas "A", "B" e "C" do Anexo II, integrantes desta lei, onde se discriminam quantidades, denominações, níveis, categorias, referências, vencimentos, salários, jornadas de trabalho e formas de lotação e provimento.

#### DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 27. Fica criado o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura na conformidade do Anexo I integrante desta lei, observadas as seguintes normas:

I - criados, os cargos constantes da coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";

II - mantidos os cargos transferidos da Administração Direta, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam das duas situações.

§ 1º Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

§ 2º Fica incluído na Tabela "B" do Anexo I a que se refere o artigo 1º e na Tabela "B" do Anexo II a que se refere o artigo 6º, ambos da Lei nº 15.509, de 15 de dezembro de 2011, 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete para a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, Símbolo CHG, constante do Anexo I, integrante desta lei.

#### DO QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 28. O Quadro de Empregos Públicos da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura fica organizado na conformidade do Anexo II desta lei, observadas as seguintes regras:

I - criados, os empregos públicos que constam da coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";

II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os atuais empregos públicos que constam das duas colunas.

Parágrafo único. O Quadro de Empregos Públicos a que se refere o "caput" deste artigo é constituído por 3 (três) Grupos, estruturados por complexidade e responsabilidade, de acordo com o nível de escolaridade ou habilitação específica, a seguir discriminados:

I - Grupo 1: Nível Superior, compreende os empregos públicos multidisciplinares de natureza técnica, correspondentes às profissões regulamentadas, cujo exercício exige formação de grau superior de graduação ou habilitação legal equivalente, e os empregos públicos de Professor de Ensino Técnico;

II - Grupo 2: Nível Médio, compreende as categorias profissionais que realizam sob supervisão atividades de natureza técnico auxiliar, que exijam para o seu exercício formação escolar correspondente ao ensino médio completo ou equivalente;

III - Grupo 3: Nível Básico, compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exijam para o seu exercício formação escolar correspondente ao ensino fundamental completo, suplementada por conhecimentos e habilidades especiais, adquiridos mediante cursos ou treinamento em serviço.

#### DO PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

Art. 29. O Plano de Empregos Públicos, Carreiras e Salários, instituído por esta lei, objetiva:

I - a adoção de um sistema permanente de capacitação de profissionais;

II - o reconhecimento e a valorização dos empregados públicos, por meio de critérios que proporcionem equidade de oportunidades de desenvolvimento, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população;

III - a adoção dos critérios de promoção e progressão funcional visando à evolução dos empregados públicos na carreira.

Art. 30. Para os fins desta lei considera-se:

I - emprego público: aquele criado por lei, em número certo, com denominação própria, a ser preenchido por empregado público contratado sob relação jurídica regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mediante prévia aprovação em concurso público, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades;

II - carreira: conjunto de empregos da mesma natureza de trabalho, escalonados segundo o grau de responsabilidade e complexidade a eles inerentes;

III - nível: o agrupamento de categorias de um mesmo emprego público, sendo a evolução de um nível para o outro chamada de promoção;

IV - categoria: o elemento indicativo da posição do empregado público no respectivo nível, sendo a evolução de uma categoria para a outra chamada de progressão;

V - quadro de pessoal: conjunto de empregos públicos e cargos em comissão;

VI - referência: o conjunto de sigla e número indicativo da posição do emprego público na Escala de Salários;

VII - empregos públicos multidisciplinares: a aglutinação de diferentes disciplinas de naturezas diversas dentro de uma determinada área de concentração;

VIII - empregos públicos multifuncionais: a aglutinação de atribuições de mesma natureza de trabalho;

IX - atribuições: o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho do emprego público, abrangendo as gerais e as específicas, na seguinte conformidade:

a) atribuições gerais: aquelas que propiciam o alcance dos macro-objetivos da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, as quais serão fixadas em resolução do Conselho Administrativo, mediante proposta do Diretor Geral;

b) atribuições específicas: aquelas que compõem o conhecimento básico do profissional na sua área de atuação, na conformidade do disposto nesta lei.

Art. 31. Ficam instituídas as carreiras dos empregos públicos dos níveis superior, médio e básico da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, compostas de empregos multidisciplinares e multifuncionais, com a configuração estabelecida nas Tabelas "A", "B" e "C", do Anexo II desta lei, compreendendo as referências e os valores constantes das Tabelas "A", "C", "D" e "E" do Anexo III desta lei.

Parágrafo único. Será estabelecido em resolução do Conselho Administrativo, de acordo com as necessidades dos serviços, o percentual mínimo de empregos públicos para cada disciplina da carreira de Professor de Ensino Técnico, mediante proposta do Diretor Geral.

Art. 32. As carreiras de Nível Superior são as seguintes:

- I - Professor de Ensino Técnico;
- II - Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas;
- III - Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social;
- IV - Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas;
- V - Especialista em Desenvolvimento Urbano.

§ 1º São enquadrados como empregos públicos multidisciplinares os empregos das carreiras de que tratam os incisos II, III, IV e V do "caput" deste artigo, considerando-se disciplinas as diversas formações de nível superior descritas na coluna "Situação Nova" da Tabela "A" do Anexo II desta lei.

§ 2º As carreiras referidas nos incisos II, III, IV e V do "caput" deste artigo constituem-se de 3 (três) níveis, identificados pelos algarismos romanos I, II e III, contando cada um dos Níveis I e II com 5 (cinco) categorias e o Nível III, com 3 (três) categorias, conforme discriminado na coluna "Situação Nova" da Tabela "A" do Anexo II desta lei.

§ 3º A carreira de Professor de Ensino Técnico constitui-se de 4 (quatro) níveis, identificados pelos algarismos romanos I, II, III e IV, contando cada um dos Níveis I e II com 5 (cinco) categorias, o Nível III com 4 (quatro) categorias e o Nível IV com 3 (três) categorias, conforme discriminado na coluna "Situação Nova" da Tabela "A" do Anexo II desta lei.

Art. 33. As carreiras do Nível Médio são as seguintes:

- I - Assistente de Gestão de Políticas Públicas;
- II - Assistente de Suporte Técnico.

§ 1º São enquadrados como empregos públicos multifuncionais os empregos das carreiras de que trata este artigo, sendo suas atribuições aquelas constantes dos Anexos IV e V a que se refere o artigo 12 da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004.

§ 2º As carreiras referidas neste artigo constituem-se de 2 (dois) níveis, identificados pelos algarismos romanos I e II, sendo o Nível 1 composto de 10 (dez) categorias e o Nível II de 5 (cinco), na conformidade da coluna "Situação Nova" da Tabela "B" do Anexo II desta lei.

Art. 34. A carreira de Agente de Apoio, do Nível Básico, é composta por empregos públicos multifuncionais e constitui-se de 2 (dois) níveis, identificados pelos algarismos romanos I e II, sendo cada nível composto de 5 (cinco) categorias, na conformidade da Tabela "C" do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. A Fundação poderá aproveitar o Agente de Apoio em qualquer das atividades previstas para o emprego público, desde que devidamente capacitado para o exercício das atribuições, mediante comprovação da habilitação específica e a concordância do empregado público, na forma que dispuser a resolução do Conselho Administrativo, mediante proposta do Diretor Geral, ficando vedada alteração de função sem prévia habilitação específica.

Art. 35. As atribuições específicas dos ocupantes dos empregos públicos de que trata esta lei são:

I - para os Professores de Ensino Técnico:

- a) as relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- b) as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente ou que vierem a ser estabelecidas por ato do Diretor Geral;

II - para os Especialistas das carreiras do Nível Superior: aquelas previstas na legislação federal para as respectivas disciplinas e especialidades, bem como na regulamentação dos respectivos Conselhos Profissionais, órgãos de classe e na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego;

III - para os Assistentes de Gestão de Políticas Públicas e para os Assistentes de Suporte Técnico: as previstas na Lei nº 13.748, de 2004, e alterações subsequentes, para cargos correspondentes da Administração Direta;

IV - para os Agentes de Apoio: as previstas na Lei nº 13.652, de 2003, e alterações subsequentes, para o cargo correspondente da Administração Direta.

§ 1º As atribuições específicas dos empregos públicos que não tenham correspondência com cargos da Administração Direta serão fixadas por ato do Diretor Geral da Fundação.

§ 2º Todos os empregos públicos situam-se inicialmente na Categoria 1 do Nível 1 e a ela retornam quando vagos.

#### DO INGRESSO NAS CARREIRAS

Art. 36. O ingresso nas carreiras do Quadro de Empregos Públicos da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, observadas as exigências estabelecidas no Anexo II desta lei, dar-se-á na Categoria 1, do Nível I, das respectivas carreiras, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º Havendo correspondência, poderão ser aproveitados os concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta, para o preenchimento dos empregos públicos criados e regidos por esta lei.

§ 2º Para efeito de preenchimento dos empregos públicos, observar-se-ão as necessidades do serviço, vinculadas aos segmentos de atividades previstos nas atribuições de cada emprego, a serem estabelecidas nos editais dos concursos públicos.

Art. 37. É de competência do Diretor Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura realizar concursos públicos para provimento de empregos públicos do Quadro, formalizar as respectivas contratações e praticar todos os atos administrativos referentes aos empregados da Fundação, bem como a realização de processo seletivo de alunos para ingresso nos cursos oferecidos pela Escola Técnica de Saúde Pública Cidade Tiradentes, na forma da lei e do estatuto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão continuará, pelo prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta lei, a realizar providências concernentes à realização de concursos públicos para provimento de empregos públicos e de processo seletivo de alunos para ingresso nos cursos oferecidos pela Escola Técnica de Saúde Pública Cidade Tiradentes.

Art. 38. A Diretoria Geral, no momento da abertura do concurso público, estabelecerá, no edital, para cada carreira, as disciplinas, as atividades ou as atribuições específicas de acordo com as suas necessidades, na seguinte conformidade:

I - para o nível superior: as disciplinas específicas e especialidades referidas no §1º do artigo 32 desta lei, vinculadas às atribuições gerais e específicas do emprego público em disputa;

II - para o nível médio: as atividades técnicas ou técnico-auxiliares referidas no artigo 33 desta lei, vinculadas às atividades ou atribuições específicas do emprego público em disputa;

III - para o nível básico: as atividades técnicas ou técnico-auxiliares vinculadas às atividades ou atribuições específicas do emprego público em disputa.

#### DO DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS

Art. 39. O desenvolvimento do empregado público nas respectivas carreiras dar-se-á por meio da progressão funcional e da promoção previstas nesta lei.

Art. 40. Progressão funcional é a passagem do empregado público da categoria em que se encontra para a categoria imediatamente superior, dentro do mesmo nível da respectiva carreira, em razão do resultado da avaliação de desempenho, associado ao tempo de carreira, capacitação e atividades.

§ 1º Para fins de progressão funcional, os empregados públicos de Nível Básico, Médio e Superior, exceto os Professores de Ensino Técnico, deverão contar com tempo mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cada categoria, salvo na hipótese da passagem para a Categoria 2 do Nível I, para a qual será exigido o período mínimo de 3 (três) anos de exercício na Categoria 1.

§ 2º A progressão funcional a que se refere o §1º deste artigo será feita mediante a aferição:

I - das avaliações de desempenho do empregado público durante a permanência na categoria;

II - da capacitação, por meio da participação e cursos correlacionados com a área de atuação;

III - das atividades correlacionadas com a área de atuação.

§ 3º Para fins de progressão funcional, os empregados públicos da carreira de Professor de Ensino Técnico deverão contar com tempo mínimo de 18 (dezoito) meses de exercício em cada categoria, exceto na hipótese da passagem para a Categoria 2 do Nível I, para a qual será exigido o período mínimo de 3 (três) anos de exercício na Categoria 1.

Art. 41. A progressão funcional será realizada anualmente, em data a ser estabelecida em ato do Diretor Geral, sempre no mesmo mês.

Art. 42. Promoção é a elevação do empregado público na carreira, de um nível para o imediatamente superior, em razão do resultado da avaliação de desempenho, da pontuação associada a títulos e atividades e do decurso do tempo, observados os seguintes requisitos:

I - para os integrantes das carreiras do Nível Superior:

a) do Nível I para o Nível II:

I - tempo mínimo de 2 (dois) anos de exercício na Categoria 5 do Nível I;

II - apresentação de título de curso de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividades de educação continuada, realizadas ou referenciadas pela Fundação, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas;

b) do Nível II para o Nível III:

I - tempo mínimo de 2 (dois) anos de exercício na Categoria 5 do Nível II;

II - curso de pós-graduação, compreendendo programas de especialização com, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, ou mestrado, ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação;

II - para os integrantes das carreiras de Nível Médio:

a) do Nível I para o Nível II:

I - tempo mínimo de 2 (dois) anos de exercício na Categoria 10 do Nível I;

II - apresentação de certificados de conclusão de cursos correlacionados com a área de atuação, que não tenham sido pré-requisito para a contratação, com carga horária total de, no mínimo, 90 (noventa) horas, realizados ou referendados pela Fundação;

III - para os integrantes da carreira de Nível Básico:

a) do Nível I para o Nível II:

I - tempo mínimo de 2 (dois) anos de exercício na Categoria 5 do Nível I da Carreira;

II - apresentação de certificado de conclusão de cursos correlacionados com a área de atuação, que não tenham sido pré-requisito para a contratação, com carga horária total de, no mínimo, 90 (noventa) horas, realizados ou referendados pela Fundação.

Parágrafo único. Serão também computados como título, para fins de promoção do Nível 1 para o Nível II dos empregados públicos das carreiras do Nível Superior, cursos de graduação ou de licenciatura, exceto o apresentado para a sua contratação.

Art. 43. A promoção dos Professores de Ensino Técnico observará os seguintes requisitos:

I - do Nível I para o Nível II:

a) tempo mínimo de 18 (dezoito) meses de exercício na Categoria 5 do Nível I;

b) apresentação de títulos ou trabalhos de natureza técnico-científica constantes da Tabela "B" do Anexo III, reconhecidos na forma da lei, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando, no mínimo, 10 (dez) pontos;

c) aprovação nas Avaliações de Desempenho, na forma da Lei nº 13.748, de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 45.090, de 5 de agosto de 2004;

II - do Nível II para o Nível III:

a) tempo mínimo de 18 (dezoito) meses de exercício na Categoria 5 do Nível II;

b) apresentação de títulos ou trabalhos de natureza técnico-científica constantes da Tabela "B" do Anexo III, reconhecidos na forma da lei, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando, no mínimo, 25 (vinte e cinco) pontos;

c) Aprovação nas Avaliações de Desempenho, na forma da Lei nº 13.748, de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 45.090, de 2004.

III - do Nível III para o Nível IV:

a) tempo mínimo de 18 (dezoito) meses de exercício na Categoria 4 do Nível III;

b) apresentação de títulos ou trabalhos de natureza técnico-científica constantes da Tabela "B" do Anexo III, reconhecidos na forma da lei, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando, no mínimo, 40 (quarenta) pontos;

c) Aprovação nas Avaliações de Desempenho, na forma da Lei nº 13.748, de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 45.090, de 2004.

Art. 44. Para fins da progressão funcional e da promoção previstas nesta lei, considera-se como exercício os seguintes afastamentos:

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada perante a Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação de voluntária de sangue devidamente comprovada;

IV - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para fins de alistamento eleitoral, nos termos da lei de regência;

V - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar, referidas na alínea "c" do artigo 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

VI - nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo para cumprir serviços obrigatórios por lei;

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;

IX - férias;

X - licença por acidente de trabalho ou doença ocupacional;

XI - licença-maternidade por ocasião do parto, inclusive natimorto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção;

XII - licença-paternidade;

XIII - outros afastamentos considerados de efetivo exercício na forma da legislação específica.

Art. 45. Durante o desenvolvimento na carreira, o empregado público poderá utilizar na promoção, uma única vez, os cursos e títulos apresentados para efeito de evolução funcional.

Art. 46. O empregado público que tiver sofrido advertência escrita ou suspensão durante a permanência na categoria ou no nível, aplicadas em decorrência de procedimento disciplinar, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de mudar de categoria ou de nível, pelo período de 1 (um) ano, ainda que tenha implementado todos os prazos e condições para a progressão funcional ou promoção nos termos desta lei.

Art. 47. A progressão funcional e a promoção dos empregados da Fundação, observadas as disposições desta lei, serão feitas segundo os critérios, bases e condições estabelecidas em regulamento para os servidores da Administração Direta, titulares de cargos equivalentes, exceto os Professores de Ensino Técnico.

Parágrafo único. A progressão e promoção funcional dos Professores de Ensino Técnico disciplinadas por esta lei poderão ser regulamentadas por ato do Diretor Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

#### DO ENQUADRAMENTO

Art. 48. Enquadramento é a forma de acomodação dos atuais empregados públicos nas carreiras, níveis, categorias e referências instituídas por esta lei.

§ 1º O enquadramento de que trata este artigo produzirá efeitos a partir da data de seu requerimento.

§ 2º Em nenhuma hipótese será realizado o enquadramento do empregado público sem que ele apresente o requerimento de que trata o §1º deste artigo, observados, ainda, os critérios e condições estabelecidos no artigo 49 desta lei.

Art. 49. O enquadramento de que trata o artigo 48 desta lei será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação do respectivo requerimento.

Parágrafo único. Até a publicação dos atos de enquadramento, os empregados públicos continuarão a perceber seus salários na forma prevista na legislação vigente.

Art. 50. Os empregados públicos que apresentarem o requerimento previsto no artigo 48 desta lei serão enquadrados nas Categorias dos Níveis I das novas carreiras, mediante contagem de tempo de exercício no atual emprego, na seguinte conformidade:

I - Professor de Ensino Técnico:

a) Nível I:

- 1 - Categoria 1 - de 0 a 3 anos;
- 2 - Categoria 2 - acima de 3 anos até 4 anos e 6 meses;
- 3 - Categoria 3 - acima de 4 anos e 6 meses até 6 anos;
- 4 - Categoria 4 - acima de 6 anos até 7 anos e 6 meses;
- 5 - Categoria 5- acima de 7 anos e 6 meses até 9 anos.

b) Nível II:

- I - Categoria 1 - acima de 9 anos até 10 anos e 6 meses;
- II - Nível Superior, exceto os Professores de Ensino Técnico:

a) Nível I:

- I - Categoria 1 - de 0 a 3 anos;
- II - Categoria 2 - acima de 3 anos até 5 anos;
- III - Categoria 3 - acima de 5 anos até 7 anos;
- IV - Categoria 4 - acima de 7 anos até 9 anos;
- V - Categoria 5 - acima de 9 anos até 11 anos;

b) Nível II:

- I - Categoria 1: acima de 11 anos até 13 anos;

III - Nível Médio:

a) Nível I:

- I - Categoria 1 - de 0 a 3 anos;
  - II - Categoria 2 - acima de 3 anos até 5 anos;
  - III - Categoria 3 - acima de 5 anos até 7 anos;
  - IV - Categoria 4 - acima de 7 anos até 9 anos;
  - V - Categoria 5 - acima de 9 anos até 11 anos;
  - VI - Categoria 6 - acima de 11 anos até 13 anos;
- IV - Nível Básico:

a) Nível I:

- I - Categoria 1 - de 0 a 3 anos;
- II - Categoria 2 - acima de 3 anos até 5 anos;
- III - Categoria 3 - acima de 5 anos até 7 anos;
- IV - Categoria 4 - acima de 7 anos até 9 anos;
- V - Categoria 5 - acima de 9 anos até 11 anos;
- VI - Categoria 6 - acima de 11 anos até 13 anos.

Parágrafo único. A contagem de tempo de que trata este artigo observará o disposto no artigo 44 desta lei.

Art. 51. O tempo de permanência no emprego público atual será considerado como de exercício nas novas carreiras de que trata esta lei, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O tempo de contratado nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, não será computado para efeitos do "caput" deste artigo.

#### DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 52. Os integrantes do Quadro de Pessoal da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura pertencentes ao Nível Superior, ao Nível Médio e ao Nível Básico ficam submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas de trabalho semanal - J-40.

Parágrafo único. A jornada prevista neste artigo não se aplica aos Professores de Ensino Técnico, disciplinados pelo artigo 53 e seguintes desta lei.

Art. 53. Os integrantes do Quadro de Pessoal da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura pertencentes ao Nível Superior - Professores de Ensino Técnico ficam submetidos a uma das seguintes jornadas:

- I - Jornada Básica - JB: correspondente a 20 (vinte) horas-aula de trabalho semanais;
- II - Jornada Ampliada - JA: correspondente a 30 (trinta) horas-aula de trabalho semanais;
- III - Jornada Integral - JI: correspondente a 40 (quarenta) horas-aula de trabalho semanais;
- IV - Jornada Especial de Horas-aula Excedentes - JEX:
  - a) até o limite de 20 (vinte) horas-aula semanais, quando o Professor estiver submetido à Jornada integral;
  - b) até o limite de 30 (trinta) horas-aula semanais, quando o Professor estiver submetido à Jornada Ampliada;
  - c) até o limite de 40 (quarenta) horas-aula semanais, quando o Professor estiver submetido à Jornada Básica.

§ 1º A sujeição à Jornada Básica - JB é obrigatória, constituindo-se na jornada de trabalho mínima a ser cumprida pelo Professor de Ensino Técnico.

§ 2º A sujeição às Jornadas Ampliada - JA e Integral - JI é opcional.

§ 3º A sujeição à Jornada Especial de Horas-aula Excedentes - JEX será atribuída pelo Supervisor Geral de Unidade Escolar, mediante anuência do Professor de Ensino Técnico.

§ 4º Atos do Diretor Geral da Fundação disciplinarão as atribuições de aulas e atividades de supervisão de estágio, as substituições de aulas e o cumprimento das jornadas, quando o número de aulas atribuídas não atingir as quantidades a que o Professor estiver obrigado.

Art. 54. As jornadas de trabalho previstas no artigo 53 desta lei são compostas por:

I - Jornada Básica - JB: 16 (dezesesseis) horas-aula e 4 (quatro) horas-atividade semanais, totalizando 120 (cento e vinte) horas-aula de trabalho mensais;

II - Jornada Ampliada - JA: 24 (vinte e quatro) horas-aula e 6 (seis) horas-atividade semanais, totalizando 180 (cento e oitenta) horas-aula de trabalho mensais;

III - Jornada Integral - JI: 32 (trinta e duas) horas-aula e 8 horas-atividade semanais, totalizando 240 (duzentos e quarenta) horas-aula de trabalho mensais.

§ 1º As horas-aula que integram as jornadas de trabalho a que se refere este artigo poderão ser cumpridas em regência de turma ou atividade de supervisão de estágio.

§ 2º O valor da hora de supervisão de estágio será igual ao valor da hora-aula previsto na tabela A do Anexo III desta lei.

Art. 55. Compreende-se por hora-atividade o tempo de que dispõe o docente para o desenvolvimento de atividades extraclasse, dentre outras:

I - reuniões pedagógicas;

II - preparação de aulas, pesquisas, seleção de material pedagógico e correção de avaliações.

§ 1º Não são consideradas horas-atividades aquelas destinadas a reforço, recuperação de alunos e reposição de aulas.

§ 2º Das 4 (quatro) horas-atividade que compõem a Jornada Básica - JB, 3 (três) serão obrigatoriamente cumpridas na escola e 1 (uma) em local de livre escolha.

§ 3º Das 6 (seis) horas-atividade que compõem a Jornada Ampliada - JA, 4 (quatro) serão obrigatoriamente cumpridas na escola e 2 (duas) em local de livre escolha.

§ 4º Das 8 (oito) horas-atividade que compõem a Jornada Integral - JI, 5 (quatro) serão obrigatoriamente cumpridas na escola e 3 (três) em local de livre escolha.

Art. 56. Compreende-se por horas-aula excedentes as horas-aula ministradas pelo professor além de sua carga horária regular, quando relativas à Jornada Especial de Horas-aula Excedentes.

#### DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 57. Poderão ser concedidas aos titulares de cargos de provimento em comissão da Fundação a gratificação de gabinete instituída pelo artigo 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e a verba de representação instituída pelo artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, com redação conferida pela Lei nº 13.117, de 9 de abril de 2001, observadas as condições, critérios, incompatibilidades e vedações estabelecidas na legislação municipal específica.

Art. 58. Serão concedidas aos empregados da Fundação as seguintes vantagens pecuniárias, nas mesmas bases, critérios, condições, percentuais e valores previstos para os servidores públicos da Administração Direta:

I - Gratificação de Atividade, instituída pela Lei nº 15.364, de 25 de março de 2011: aos empregados que ocupam empregos ou funções correspondentes às previstas na referida lei;

II - Gratificação de Função, de que trata o artigo 10 da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, observadas as incompatibilidades e vedações nela estabelecidas, bem como na legislação municipal específica: aos empregados que vierem a ocupar cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Fundação;

III - Gratificação de Dificil Acesso, de que trata a Lei nº 11.035, de 11 de julho de 1991, pelo exercício de emprego público ou função nas unidades do Distrito de Cidade Tiradentes, para os empregados públicos de nível básico referidos no artigo 34, os de nível médio referidos no artigo 33 e os de nível superior referidos nos incisos II, III, IV e V do artigo 32, todos desta lei.

IV - Gratificação por Desempenho de Atividade, disciplinada pela Lei nº 14.600, de 27 de novembro de 2007, e pela Lei nº 14.715, de 8 de abril de 2008, aos empregados que ocupam empregos ou funções correspondentes às previstas na referida lei;

V - Gratificação por Desempenho de Atividade Cultural e Desportiva, instituída pela Lei nº 15.389, de 1º de julho de 2011, aos empregados que ocupam empregos ou funções correspondentes às previstas na referida lei;

VI - Gratificação por Desempenho de Atividade Social, instituída pela Lei nº 15.159, de 14 de maio de 2010, aos empregados que ocupam empregos ou funções correspondentes às previstas na referida lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos empregados de nível superior referidos no inciso I do artigo 32 desta lei, com exceção da gratificação prevista no inciso II do "caput" deste artigo.

Art. 59. Fica reajustado o valor da hora-aula dos empregados públicos da carreira de Professor de Ensino Técnico para o constante da Tabela "A" do Anexo III desta lei.

#### DA REVISÃO GERAL ANUAL E DOS REAJUSTES

Art. 60. A revisão geral anual da remuneração do pessoal da Fundação e os reajustes de seus vencimentos e salários serão feitos na forma da legislação vigente para os servidores da Administração Direta.

#### DO EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 61. O empregado público que vier a ser designado para exercer cargo de provimento em comissão deverá cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e perceberá o respectivo salário acrescido:

I - da diferença de jornada de trabalho, se houver;

II - de gratificação que terá valor correspondente ao da gratificação de que trata o artigo 10 da Lei nº 10.430, de 1988, nos percentuais e bases estabelecidos no Anexo III da Lei nº 11.511, de 1994.

§ 1º A gratificação de que trata o inciso II do "caput" deste artigo:

I - observará, para sua concessão, as condições, critérios, incompatibilidades e vedações estabelecidas na legislação municipal específica para a gratificação de função, em especial as previstas nas Leis nº 10.430, de 1988, e nº 11.511, de 1994;

II - não se incorporará ao salário para qualquer efeito, mas se tornará permanente na forma e condições do artigo 10 da Lei nº 10.430, de 1988, e legislação subsequente aplicável para a Administração Direta;

III - enquanto não tornada permanente, somente será devida durante o período em que o empregado público estiver exercendo o cargo em comissão;

IV - não será considerada para cálculo de qualquer indenização.

§ 2º A designação de que trata o "caput" deste artigo terá caráter transitório e não implicará suspensão do contrato de trabalho a que o empregado público estiver submetido.

§ 3º O tempo de exercício anterior a esta lei em cargos de provimento em comissão da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, exercidos durante a permanência no atual emprego público para o qual o servidor tenha sido contratado mediante concurso público, será computado para a permanência da gratificação de que trata o inciso II do "caput" deste artigo.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Os reajustes concedidos aos servidores da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, bem como os valores pagos a título de hora-atividade, convalidados nos termos do artigo 3º da Lei nº 15.737, de 8 de maio de 2013, ficam compensados com o aumento de remuneração decorrente do plano de carreira instituído por esta lei.

Art. 63. Poderão ser criadas unidades de ensino de educação tecnológica, pesquisa, cultura e extensão, a serem vinculadas e mantidas pela Fundação, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O Diretor Geral da Fundação, ouvido o Conselho Administrativo, designará Supervisor Geral provisório para cada unidade porventura criada, até o início de seu efetivo funcionamento.

§ 2º O Supervisor Geral provisório de cada unidade apresentará, oportunamente, proposta preliminar de quadro de pessoal, corpo docente e apoio técnico-administrativo da unidade.

§ 3º Após o início do funcionamento da unidade de ensino, o Diretor Geral da Fundação poderá responder, em caráter excepcional, pelo cargo de Supervisor Geral da unidade criada por um período máximo de 12 (doze) meses.

Art. 64. O Diretor Geral deverá, mediante Portaria, publicar as Tabelas de Lotação de Pessoal - TLP das unidades vinculadas à Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura e seus respectivos empregos públicos.

Art. 65. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 66. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 13.806, de 2004, e nº 13.865, de 1º de julho de 2004, e o artigo 2º da Lei nº 15.737, de 2013. Às Comissões competentes."

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2014, p. 117

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).

Anexo I integrante da Lei nº , de de  
Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura  
Cargos de Provimento em Comissão

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref./ Símbolo	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref./ Símbolo	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Diretor Geral - Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia	DGF	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Diretor Geral - Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	DGF	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Chefe de Gabinete - Chefia de Gabinete, do Gabinete do Diretor Geral	CHG	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Coordenador - Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior
					Coordenador - Coordenadoria de Administração e Finanças	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior
					Assessor Especial - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura (3) - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Administração e Finanças (1)	DAS-14	4	PP-I	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior
					Chefe de Assessoria Técnico- Jurídica - Assessoria Técnico-Jurídica - Gabinete do Diretor Geral	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

					<p>Chefe de Assessoria Técnica  - Assessoria de Comunicação  - Gabinete do Diretor  Geral</p>	DAS-14	1	PP-I	<p>Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior</p>
					<p>Supervisor Geral de Unidade Escolar  - Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti  - Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura</p>	DAS-14	1	PP-I	<p>Livre provimento em comissão dentre portadores de habilitação em Administração Escolar, correspondente a licenciatura plena em Pedagogia ou complementação pedagógica ou pós-graduação em Educação, com experiência mínima de 3 (três) anos no Magistério.</p>
					<p>Supervisor Geral  - Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes  - Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura</p>	DAS-14	1	PP-I	<p>Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior</p>
<p>Coordenador II  - Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, Departamento de Expansão Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura</p>	DAS-13	1	PP-I	<p>Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior</p>	<p>Coordenador II  - Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura</p>	DAS-13	1	PP-I	<p>Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior</p>

				<p>Supervisor Técnico III</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Supervisão de Administração</li> <li>- Supervisão de Finanças</li> <li>- Supervisão de Gestão de Pessoas</li> <li>- Coordenadoria de Administração e Finanças</li> </ul>	DAS-13	3	PP-I	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior.
				<p>Assessor Técnico II</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Assessoria de Comunicação (1)</li> <li>- Gabinete do Diretor Geral</li> <li>- Supervisão de Finanças (1)</li> <li>- Supervisão de Gestão de Pessoas (1)</li> <li>- Coordenadoria de Administração e Finanças</li> </ul>	DAS-12	3	PP-I	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior
				<p>Assessor Técnico-Jurídico II</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Assessoria Técnico-Jurídica (2)</li> <li>- Gabinete do Diretor</li> </ul>	DAS-12	2		Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.
				<p>Coordenador Técnico</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Coordenação Administrativa</li> <li>- Coordenação Pedagógica</li> <li>- Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura</li> <li>- Coordenação Administrativa</li> <li>- Coordenação de Produção e Infraestrutura</li> <li>- Coordenação de Comunicação e Atendimento ao Público</li> <li>- Coordenação de Programação</li> </ul>	DAS-12	6	PP-I	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior

					<p>Cultural</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Coordenação de Biblioteca e Banco de Dados</li> <li style="padding-left: 20px;">- Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura</li> </ul>				
					<p>Coordenador Técnico-Pedagógico</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti</li> <li style="padding-left: 20px;">- Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura</li> </ul>	DAS-12	1	PP-1	<p>Livre provimento em comissão dentre portadores de habilitação em Orientação Educacional ou Supervisão Escolar, correspondente a licenciatura plena em Pedagogia ou complementação pedagógica ou pós-graduação em Educação, com experiência mínima de 3 (três) anos no Magistério.</p>
					<p>Assessor Técnico I</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Coordenação de Programação Cultural</li> <li>- Coordenação de Biblioteca e Banco de Dados</li> <li style="padding-left: 20px;">- Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura</li> </ul>	DAS-11	2	PP-1	<p>Livre provimento em comissão</p>

1

					<p>Coordenador I</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Coordenação Administrativa (1)</li> <li>- Coordenação Pedagógica (5) <ul style="list-style-type: none"> <li>- Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura</li> </ul> </li> <li>- Coordenação Administrativa (1)</li> <li>- Coordenação de Produção e Infraestrutura (1)</li> <li>- Coordenação de Comunicação e Atendimento ao Público (2)</li> <li>- Coordenação de Programação Cultural (2)</li> <li>- Coordenação de Biblioteca e Banco de Dados (1) <ul style="list-style-type: none"> <li>- Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura</li> </ul> </li> </ul>	DAS-11	13		Livre provimento em comissão
Assistente Técnico I - Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, do Departamento de Expansão Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais	Assessor I - Assessoria de Comunicação, do Gabinete do Diretor Geral	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão
Assistente Técnico I - Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, do Departamento de Expansão Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais	Assessor I - Coordenação Administrativa, da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	DAS - 9	1		Livre provimento em comissão

Assistente Técnico I - Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, do Departamento de Expansão Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura	DAS-9	7	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais	Assessor I - Coordenação Administrativa (2) - Coordenação de Produção e Infraestrutura (2) - Coordenação de Comunicação e Atendimento ao Público (1) - Coordenação de Programação Cultural (1) - Coordenação de Biblioteca e Banco de Dados (1) - Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	DAS-9	7	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Equipe - Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, do Departamento de Expansão Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura	DAI-7	4	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais	Encarregado de Equipe - Coordenação de Produção e Infraestrutura - Coordenação de Comunicação e Atendimento ao Público - Coordenação de Programação Cultural - Coordenação de Biblioteca e Banco de Dados - Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	DAI-7	4	PP-I	Livre provimento em comissão

**Anexo II integrante da Lei n.º**  
**Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura**  
**Tabêla "A" - Carreiras dos Empregos Públicos de Nível Superior**

Situação atual			Situação nova			
Denominação do emprego	Ref.	Qtde.	Denominação do emprego	Ref./ hora-aula	Qtde.	Forma de provimento
Professor de Ensino Técnico		35	Professor de Ensino Técnico - Nível I		35	Mediante concurso de provas ou de provas e títulos, exigida formação de nível superior obtida em curso de licenciatura de graduação plena ou programa especial de formação pedagógica, ou equivalente, devidamente reconhecido.
			a) Categoria 1	PET-1		Enquadramento, exigida a habilitação específica.
			b) Categoria 2	PET-2		Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do §3º do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 1, Nível I, com no mínimo 3 (três) anos na Categoria.
			c) Categoria 3	PET-3		Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do §3º do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 1,5 anos (um ano e meio) na Categoria.
			d) Categoria 4	PET-4		Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do §3º do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 1,5 anos (um ano e meio) na Categoria.
			e) Categoria 5	PET-5		Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do §3º do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 1,5 anos (um ano e meio) na Categoria.
			Professor de Ensino Técnico - Nível II			
a) Categoria 1	PET-6				Enquadramento por promoção, nos termos do artigo 43 desta lei, dentre titulares de empregos públicos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 1,5 anos (um ano e meio) na Categoria, aprovação nas avaliações de desempenho e apresentação de títulos ou trabalhos de natureza técnico-científica constantes da Tabela B do Anexo III, reconhecidos na forma da lei, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando, no mínimo, 10 (dez) pontos.	
b) Categoria 2	PET-7				Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do	



				<p>§3º do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 1, Nível II, com, no mínimo, 1,5 anos (um ano e meio) na Categoria.</p> <p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do §3º do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 2, Nível II, com, no mínimo, 1,5 anos (um ano e meio) na Categoria.</p> <p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do §3º do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 3, Nível II, com, no mínimo, 1,5 anos (um ano e meio) na Categoria.</p> <p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do §3º do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 4, Nível II, com, no mínimo, 1,5 anos (um ano e meio) na Categoria.</p>
		c) Categoria 3	PET-8	
		d) Categoria 4	PET-9	
		e) Categoria 5	PET-10	
		Professor de Ensino Técnico - Nível III		Mediante promoção, nos termos do artigo 43 desta lei.
		a) Categoria 1	PET-11	Enquadramento por promoção, nos termos do artigo 43 desta lei, dentre titulares de empregos públicos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo, 1,5 anos (um ano e meio) na Categoria, aprovação nas avaliações de desempenho e apresentação de títulos ou trabalhos de natureza técnico-científica constantes da Tabela B do Anexo III, reconhecidos na forma da lei, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando, no mínimo, 25 (vinte e cinco) pontos na carreira.
		b) Categoria 2	PET-12	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do §3º do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 1, Nível III, com, no mínimo, 1,5 anos (um ano e meio) na Categoria.
		c) Categoria 3	PET-13	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do §3º do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 2, Nível III, com, no mínimo, 1,5 anos (um ano e meio) na Categoria.
		d) Categoria 4	PET-14	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do §3º do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 3, Nível III, com, no mínimo, 1,5 anos (um ano e meio) na Categoria.
		e) Categoria 5	PET-15	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do

			Professor de Ensino Técnico - Nível IV			§3º do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 4, Nível III, com, no mínimo, 1,5 anos (um ano e meio) na Categoria.
			a) Categoria 1	PET-16		Mediante promoção, nos termos do artigo 43, desta lei.
			b) Categoria 2	PET-17		Enquadramento por promoção, nos termos do artigo 43, dentre titulares de empregos públicos da Categoria 5, Nível III, com, no mínimo, 1,5 anos (um ano e meio) na Categoria, aprovação nas avaliações de desempenho e apresentação de títulos ou trabalhos de natureza técnico-científica constantes da Tabela B do Anexo III, reconhecidos na forma da lei, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando, no mínimo, 40 (quarenta) pontos na carreira.
			c) Categoria 3	PET-18		Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do §3º do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 1, Nível IV, com, no mínimo, 1,5 anos (um ano e meio) na Categoria.
			Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas - Nível I		17	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do §3º do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 2, Nível IV, com, no mínimo, 1,5 anos (um ano e meio) na Categoria.
			a) Categoria 1	S-1		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Administração Pública ou de Empresas ou Ciências Contábeis e Atuariais ou Ciências Econômicas ou Estatística, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
			b) Categoria 2	S-2		Enquadramento, exigida a habilitação específica.
			c) Categoria 3	S-3		Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do do artigo 40 desta lei.
						Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.



		d) Categoria 4	S-4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 3, Nível I, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
		e) Categoria 5	S-5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 4, Nível I, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
		Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas - Nível II		Mediante promoção, nos termos do artigo 42 desta lei.
		a) Categoria 1	S-6	Enquadramento por promoção, nos termos do artigo 42, dentre empregados públicos da Categoria 5, Nível I, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Autarquia, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.
		b) Categoria 2	S-7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 1, Nível II, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
		c) Categoria 3	S-8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 2, Nível II, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
		d) Categoria 4	S-9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 3, Nível II, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.

		e) Categoria 5	S-10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 4, Nível II, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
		Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas - Nível III		Mediante promoção, nos termos do artigo 42 desta lei.
		a) Categoria 1	S-11	Enquadramento por promoção, nos termos do artigo 42, dentre empregados públicos da Categoria 5, Nível II, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós-graduação, compreendendo programas de especialização com, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação.
		b) Categoria 2	S-12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 1, Nível III, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
		c) Categoria 3	S-13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 2, Nível III, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
		Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social - Nível I		6
		a) Categoria 1	S-1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Serviço Social ou Pedagogia, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
		b) Categoria 2	S-2	Enquadramento, exigida a habilitação específica. Enquadramento nos termos do artigo 40 desta lei.

		c) Categoria 3	S-3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 2, Nível I, com, no mínimo 2, (dois) anos na Categoria.
		d) Categoria 4	S-4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 3, Nível I, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
		e) Categoria 5	S-5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 4, Nível I, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
		Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social - Nível II		Mediante promoção, nos termos do artigo 42 desta lei.
		a) Categoria 1	S-6	Enquadramento por promoção, nos termos do artigo 42, dentre empregados públicos da Categoria 5, Nível I, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de cursos de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.
		b) Categoria 2	S-7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 1, Nível II, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
		c) Categoria 3	S-8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 2, Nível II, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.

		d) Categoria 4	S-9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 3, Nível II, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
		e) Categoria 5	S-10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 4, Nível II, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
		Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social - Nível III		Mediante promoção, nos termos do artigo 42 desta lei.
		a) Categoria 1	S-11	Enquadramento mediante promoção, nos termos do artigo 42, dentre os empregados públicos da Categoria 5, Nível II, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação
		b) Categoria 2	S-12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 1, Nível III, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
		c) Categoria 3	S-13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 2, Nível III, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
		Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas - Nível I		4
		a) Categoria 1	S-1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Arquivologia ou Biblioteconomia, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
		b) Categoria 2	S-2	Enquadramento, exigida a habilitação específica. Enquadramento nos termos do artigo 40 desta lei.



		c) Categoria 3	S-3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 2, Nível I, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
		d) Categoria 4	S-4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 3, Nível I, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
		e) Categoria 5	S-5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 4, Nível I, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
		Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas - Nível II		Mediante promoção, nos termos do artigo 42, desta lei.
		a) Categoria 1	S-6	Enquadramento por promoção, nos termos do artigo 42, dentre empregados públicos da Categoria 5, Nível I, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de cursos de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.
		b) Categoria 2	S-7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 1, Nível II, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
		c) Categoria 3	S-8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 2, Nível II, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.

		d) Categoria 4	S-9		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 3, Nível II, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
		e) Categoria 5	S-10		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 4, Nível II, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
		Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas - Nível III			Mediante promoção, nos termos, nos termos do artigo 42 desta lei.
		a) Categoria 1	S-11		Enquadramento por promoção, nos termos do artigo 42 desta lei, dentre empregados públicos da Categoria 5, Nível II, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação, compreendendo programas de especialização com, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação
		b) Categoria 2	S-12		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 1, Nível III, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
		c) Categoria 3	S-13		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 2, Nível III, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
		Especialista em Desenvolvimento Urbano - Nível I		1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação em Sociologia, Sociologia e Política, ou Ciências Sociais, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente. Enquadramento, exigida a habilitação específica.
		a) Categoria 1	S-1		Enquadramento, exigida a habilitação específica.
		b) Categoria 2	S-2		Enquadramento nos termos do artigo 40 desta lei.



		c) Categoria 3	S-3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 2, Nível I, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
		d) Categoria 4	S-4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 3, Nível I, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
		e) Categoria 5	S-5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 4, Nível I, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
		Especialista em Desenvolvimento Urbano - Nível II		Mediante promoção, nos termos do artigo 42 desta lei.
		a) Categoria 1	S-6	Enquadramento por promoção, nos termos do artigo 42 desta lei, dentre empregados públicos da Categoria 5, Nível I, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de cursos de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.
		b) Categoria 2	S-7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 1, Nível II, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
		c) Categoria 3	S-8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 2, Nível II, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
		d) Categoria 4	S-9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 3, Nível II, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.

		e) Categoria 5	S-10	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 4, Nível II, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Mediante promoção, nos termos do artigo 42, desta lei.</p>
		Especialista em Desenvolvimento Urbano - Nível III		
		a) Categoria 1	S-11	<p>Enquadramento, nos termos do artigo 42 desta lei, dentre empregados públicos da Categoria 5, Nível II, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação</p>
		b) Categoria 2	S-12	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 1, Nível III, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.</p>
		c) Categoria 3	S-13	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 2, Nível III, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.</p>

Anexo II integrante da Lei n.º  
Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura  
Tabela "B" - Carreiras dos Empregos Públicos de Nível Médio

Situação atual			Situação nova			
Denominação do emprego	Ref.	Qtde.	Denominação do emprego	Ref.	Qtde.	Forma de provimento
Assistente de Gestão de Políticas Públicas		8	Assistente de Gestão de Políticas Públicas – Nível I		14	Mediante concurso de provas ou de provas e títulos, exigido o certificado de conclusão de ensino médio.
			a) Categoria 1	M-1		Enquadramento, exigida a habilitação específica.
			b) Categoria 2	M-2		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 1, Nível I, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
			c) Categoria 3	M-3		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 2, Nível I, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
			d) Categoria 4	M-4		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 3, Nível I, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
			e) Categoria 5	M-5		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 4, Nível I, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
			f) Categoria 6	M-6		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 5, Nível I, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
			g) Categoria 7	M-7		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 6, Nível I, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
			h) Categoria 8	M-8		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 7, Nível I,

				observado o disposto no artigo 40 desta lei.
		i) Categoria 9	M-9	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 8, Nível I, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
		j) Categoria 10	M-10	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 9, Nível I, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
		Assistente de Gestão de Políticas Públicas – Nível II		Mediante enquadramento por promoção, nos termos do artigo 42 desta lei, dentre titulares do emprego de Nível I, que se encontrem, no mínimo, na Categoria 10, exigidas 90 (noventa) horas de capacitação em educação continuada realizadas durante a carreira ou diploma de curso superior expedido por entidade oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente. Enquadramento, nos termos do artigo 42 desta lei.
		a) Categoria 1	M-11	
		b) Categoria 2	M-12	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 1, Nível II, observado o disposto artigo 40 desta lei.
		c) Categoria 3	M-13	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 2, Nível II, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
		d) Categoria 4	M-14	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 3, Nível II, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
		e) Categoria 5	M-15	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 4, Nível II, observado o disposto no artigo

					40 desta lei.
Analista de Informática	1	Assistente de Suporte Técnico – Nível I		12	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido o certificado de conclusão de educação profissional de nível técnico.
		a) Categoria 1	M-1		Enquadramento, exigida a habilitação específica.
		b) Categoria 2	M-2		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 1, Nível I, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
		c) Categoria 3	M-3		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 2, Nível I, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
		d) Categoria 4	M-4		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 3, Nível I, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
		e) Categoria 5	M-5		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 4, Nível I, observado o disposto nos no artigo 40 desta lei.
		f) Categoria 6	M-6		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 5, Nível I, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
		g) Categoria 7	M-7		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 6, Nível I, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
		h) Categoria 8	M-8		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 7, Nível I, observado o disposto no artigo 40 desta lei.

			i) Categoria 9	M-9	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 8, Nível I, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
			j) Categoria 10	M-10	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 9, Nível I, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
		Assistente de Suporte Técnico – Nível II			Mediante enquadramento por promoção, nos termos do artigo 42 desta lei, dentre titulares do emprego de Nível I, que se encontrem no mínimo na Categoria 10, exigidas 90 (noventa horas) de capacitação em educação continuada realizadas durante a carreira, ou diploma de curso superior expedido por entidade oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
			a) Categoria 1	M-11	Enquadramento, nos termos do artigo 42 desta lei.
			b) Categoria 2	M-12	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 1, Nível II, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
			c) Categoria 3	M-13	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 2, Nível II, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
			d) Categoria 4	M-14	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 3, Nível II, observado o disposto no artigo 40 desta lei.

		e) Categoria 5	M-15	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 4, Nível II, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
--	--	----------------	------	--



**Anexo II integrante da Lei n.º**  
**Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura**  
**Tabela "C" - Carreiras dos Empregos Públicos de Nível Básico**

Situação atual			Situação nova			
Denominação do emprego	Ref.	Qtde.	Denominação do emprego	Ref.	Qtde.	Forma de provimento
Agente de Apoio		6	Agente de Apoio – Nível I		8	Mediante concurso de provas ou de provas e títulos, exigido o certificado de conclusão de ensino fundamental.
			a) Categoria 1	B-1		Enquadramento, exigido o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta lei.
			b) Categoria 2	B-2		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 1, Nível I, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
			c) Categoria 3	B-3		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 2, Nível I, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
			d) Categoria 4	B-4		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 3, Nível I, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
			e) Categoria 5	B-5		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 4, Nível I, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
			Agente de Apoio – Nível II			Mediante enquadramento por promoção, nos termos do artigo 42 desta lei, dentre titulares do emprego de Nível I, que se encontrem, no mínimo, na Categoria 5, exigidas 90 (noventa) horas de capacitação em educação continuada realizadas durante a carreira ou diploma de curso de ensino

				médio expedido por entidade oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
		a) Categoria 1	B-6	Enquadramento, nos termos do artigo 40 desta lei.
		b) Categoria 2	B-7	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 1, Nível II, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
		c) Categoria 3	B-8	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 2, Nível II, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
		d) Categoria 4	B-9	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 3, Nível II, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
		e) Categoria 5	B-10	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 4, Nível II, observado o disposto no artigo 40 desta lei.

Anexo III integrante da Lei n.º  
 Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura  
 Tabela "A" - Tabela de Vencimentos da Carreira de Professor de Ensino Técnico

Promoções		Progressões	
Nível III para IV	5,0%	Nível IV	2,5%
Nível II para III	5,0%	Nível III	2,5%
Nível I para II	5,0%	Nível II	2,5%
		Nível I	2,5%

**VENCIMENTO BÁSICO**

Nível	Categoria	Tempo mínimo	Pontuação	Vencimento básico/ hora-aula
IV	3	25,5 anos	45	R\$ 55,12
	2	24 anos		R\$ 53,77
	1	22,5 anos		R\$ 52,46
III	4	21 anos	25	R\$ 49,96
	3	19,5 anos		R\$ 48,75
	2	18 anos		R\$ 47,56
	1	16,5 anos		R\$ 46,40
II	5	15 anos	10	R\$ 44,19
	4	13,5 anos		R\$ 43,11
	3	12 anos		R\$ 42,06
	2	10,5 anos		R\$ 41,03
	1	9 anos		R\$ 40,03
I	5	7,5 anos	-	R\$ 38,13
	4	6 anos		R\$ 37,20
	3	4,5 anos		R\$ 36,29
	2	3 anos		R\$ 35,40
	1	-		R\$ 34,54

**Apexo III integrante da Lei n.º**  
**Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura**  
**Tabela "B" - Tabela de Pontuação da Carreira de Professor de Ensino Técnico**

<b>TÍTULOS</b>	<b>Pontos por Título</b>
<b>1 – Cursos de Pós Graduação:</b>	
a) Especialização ou MBA lato sensu presencial ou a distância autorizada ou reconhecida pelo MEC;	5
b) Mestrado;	15
c) Doutorado;	20
<b>2 – Outros Cursos e Eventos de Interesse:</b>	
a) Extensão universitária (mínimo 60 horas);	1
b) Aperfeiçoamento ou atualização (mínimo 120 horas);	1,5
c) Licenciatura ou graduação em áreas correlatas, a serem disciplinadas por ato do(a) Diretor(a) Geral	2
c) Participação em congressos, seminários e outros eventos científicos promovidos e reconhecidos pelo MEC, secretarias municipais e estaduais, outros órgãos públicos ou privados das áreas de interesse.	0,5
<b>TRABALHOS</b>	<b>Pontos</b>
<b>3 – Atividades (Produção Científica):</b>	
a) Artigos e trabalhos apresentados em congresso, simpósios e outros meios de divulgação científica;	2
b) Livros, artigos ou periódicos de natureza científico cultural publicados;	3
c) Orientação e participação em atividades comunitárias extracurriculares realizadas pela ETSPPM;	2
d) Orientação em projetos, cursos e trabalhos científicos realizados na ETSPPM e direcionados a entidades públicas ou de interesse público.	2

Anexo III integrante da Lei n.º

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura

Tabela "C" – Escalas de Padrões de Vencimentos das Carreiras de Nível de Básico

JORNADA DE 40H SEMANAIS	
Referência	Valor
B-1	755,00
B-2	804,14
B-3	856,37
B-4	912,00
B-5	971,33
B-6	1.034,44
B-7	1.101,67
B-8	1.173,33
B-9	1.249,53
B-10	1.330,81



**Anexo III integrante da Lei n.º**

**Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura**

**Tabela "D" – Escalas de Padrões de Vencimentos das Carreiras de Nível de Médio**

JORNADA DE 40H SEMANAIS	
Referência	Valor
M-1	920,00
M-2	979,82
M-3	1.043,45
M-4	1.111,33
M-5	1.183,51
M-6	1.260,48
M-7	1.342,41
M-8	1.429,67
M-9	1.522,59
M-10	1.621,53
M-11	1.877,78
M-12	1.999,83
M-13	2.129,81
M-14	2.268,24
M-15	2.415,70

Apexo III integrante da Lei n.º

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura

Tabela "E" – Escalas de Padrões de Vencimentos das Carreiras de Nível de Superior

JORNADA DE 40H SEMANAIS	
Referência	Valor
S-1	1.857,26
S-2	1.978,00
S-3	2.106,58
S-4	2.243,46
S-5	2.389,32
S-6	2.544,60
S-7	2.710,02
S-8	2.886,18
S-9	3.073,74
S-10	3.273,54
S-11	3.486,35
S-12	3.712,95
S-13	3.954,27

1) Resumo da estrutura de Cargos em Comissão e Empregos Públicos por Área

Áreas	Cargos	Empregos Públicos	TOTAL de cargos a criar	Cargos já existentes	Empregos já existentes	TOTAL geral
Gabinete do Diretor	6		6	1		7
Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	4	3	7			7
Coordenadoria de Administração e Finanças	7	24	31			31
CFCCT	15	5	20	14		34
Makiguti	9	10	19		51	70
<b>TOTAL</b>	<b>41</b>	<b>42</b>	<b>83</b>	<b>15</b>	<b>51</b>	<b>149</b>

Os cargos já existentes constam dos Anexos que acompanham a Proposta de Reestruturação da Fundação Paulistana mas não apresentam impacto orçamentário uma vez que já fazem parte da atual folha de pagamento.

CÓPIA

Folha n.º 136 do Processo

2012 - 0.217.501 - 1

.....

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
 RECURSOS HUMANOS  
 SEMPLA

2) Impacto da Criação de Cargos e Empregos Públicos

**QUADRO I**  
**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA**

Nº DO EXPEDIENTE:				EVENTO: Estruturação da Entidade				CARGO: Vários, segundo tabela abaixo			
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura				JORNADA: 40 horas				PADRÃO: Segundo tabela abaixo			
DEPARTAMENTO: Vários, distribuídos segundo Quadro II				QTD. CARGOS: 83				QTD. MESES: Propõe a contratação efetiva			
								A partir de: Agosto/2014 (Comissionado); Janeiro/2015 (Empregados Públicos)			
<b>ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS</b>											
	CÁLCULO MENSAL MÍNIMO					CÁLCULO MENSAL MÁXIMO					
Cargos/Empregos públicos	Qtd. Min	Qtd. Max	Padrão	Gratificações*	Gratificações**	TOTAL	Padrão	Gratificações*	Gratificações**	Gratificações***	TOTAL
Chefe de Gabinete	0	1	17.364,69	-	-	17.364,69	17.364,69	-	-	-	17.364,69
DAS-15	0	2	1.828,34	3.108,18	-	4.936,52	1.828,34	3.108,18	575,20	-	5.511,72
DAS-14	2	6	1.662,16	2.376,84	-	4.039,00	1.662,16	2.376,84	517,68	-	4.556,68
DAS-13	3	0	1.511,08	2.194,01	-	3.705,09	1.511,08	2.194,01	345,12	-	4.050,21
DAS-12	9	3	1.373,72	2.011,17	-	3.384,89	1.373,72	2.011,17	172,56	-	3.557,45
DAS-11	15	0	1.248,79	1.828,34	-	3.077,13	1.248,79	1.828,34	125,19	-	3.202,32
Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas	12	0	1.857,26	-	-	1.857,26	1.857,26	-	-	928,63	2.785,89
Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social	2	2	1.857,26	-	-	1.857,26	1.857,26	-	-	928,63	2.785,89
Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas	2	4	1.857,26	-	-	1.857,26	1.857,26	-	-	928,63	2.785,89
Especialista em Desenvolvimento Urbano	1	0	1.857,26	-	-	1.857,26	1.857,26	-	-	928,63	2.785,89
Assistente de Gestão de Políticas Públicas – AGPP****	0	6	920,00	460,00	184,00	1.564,00	920,00	460,00	184,00	460,00	2.024,00
Assistente de Suporte Técnico	2	9	920,00	460,00	184,00	1.564,00	920,00	460,00	184,00	460,00	2.024,00
Agente de Apoio****	0	2	755,00	377,50	151,00	1.283,50	755,00	377,50	151,00	377,50	1.661,00

\*Para os Cargos Comissionados, representa a Verba de Representação. Para os empregos públicos, representa a Gratificação de Atividade (50%).

\*\* Para os Cargos Comissionados, representa a Gratificação de Gabinete. Para os empregos públicos representa o acréscimo da Gratificação de Atividade a partir da Avaliação de Desempenho que aumenta o percentual em 20% do padrão.

\*\*\* Para os empregados públicos, representa a Gratificação de Difícil Acesso de 50% do padrão, referente ao trabalho na Subprefeitura da Cidade Tiradentes

\*\*\*\*Refere-se ao pagamento da Gratificação por Difícil Acesso aos empregados públicos já lotados na Escola de Saúde Pública Professor Makiguti que hoje não recebem a gratificação

CÓPIA

2017 - 0.217.50

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### QUADRO I (continuação)

DESPESA COM PESSOAL		MEDIA MENSAL	2014	2015	2016	2014 a 2016
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO (acréscimo pretendido da folha de pagamento)		247.313,60	811.074,22	2.967.763,25	2.967.763,25	6.746.600,72
VALOR DO 13º SALÁRIO		247.313,60	67.589,52	247.313,60	247.313,60	562.216,73
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		82.437,87	22.529,84	82.437,87	82.437,87	187.405,58
<b>SUB TOTAL - FOLHA</b>		<b>274.792,89</b>	<b>901.193,58</b>	<b>3.297.514,72</b>	<b>3.297.514,72</b>	<b>7.496.223,02</b>
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	22%	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2) - 20% de INSS + 3,36%	23,36%	64.191,62	210.518,82	770.299,44	770.299,44	1.751.117,70
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%	7.564,33	-	90.772,01	90.772,01	181.544,02
<b>SUB TOTAL - ENCARGOS</b>		<b>71.755,95</b>	<b>210.518,82</b>	<b>861.071,45</b>	<b>861.071,45</b>	<b>1.932.661,72</b>
<b>SUB-TOTAL FOLHA + ENCARGOS</b>		<b>346.548,85</b>	<b>1.111.712,40</b>	<b>4.158.586,17</b>	<b>4.158.586,17</b>	<b>9.428.884,74</b>

AUXÍLIOS		MEDIA MENSAL	2014	2015	2016	2014 a 2016
Auxílio Refeição		23.091,20	56.320,00	277.094,40	277.094,40	610.508,80
Vale Alimentação		16.874,64	33.015,60	202.495,68	202.495,68	438.006,96
Auxílio Transporte		4.006,21	1.565,70	48.074,58	48.074,58	97.714,85
<b>TOTAL AUXÍLIOS</b>		<b>43.972,05</b>	<b>90.901,30</b>	<b>527.664,66</b>	<b>527.664,66</b>	<b>1.146.230,61</b>

<b>CUSTO TOTAL</b>		<b>390.520,90</b>	<b>1.202.613,70</b>	<b>4.686.250,82</b>	<b>4.686.250,82</b>	<b>10.575.115,35</b>
--------------------	--	-------------------	---------------------	---------------------	---------------------	----------------------

CÓPIA

170 do Processo

2017 - 0.217.501 - 1

IRACI ROSA DOS SANTOS  
 R.F. 437250  
 SEMPLA



## QUADRO II (continuação)

### FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA Planejamento de Necessidade de Pessoal - 2014

Demanda	Justificativa detalhada	Cargo	Qtde	Mês previsto	Impacto anual do acréscimo das despesas				Total Anual	Total Ano de 2014
					Folha	Encargos	Aux. Transporte	Aux. Refeição/Alimentação		
Criação de novos empregos públicos	Os cargos de empregos públicos visam dar perenidade à execução da política pública. Os especialistas em questão dariam suporte às seguintes áreas: Supervisão de Administração (7); Supervisão de Finanças (1); Supervisão de Gestão de Pessoas (3), Diretoria de Ensino, Pesquisa e Cultura (1)	Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas	12	Jan/15	R\$ 297.161,60	R\$ 93.189,88	R\$ 13.415,67	R\$ 75.767,04	479.534,19	-
Criação de novos empregos públicos	Os especialistas em questão darão suporte às seguintes áreas: Coordenação Pedagógica da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti (2); Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura (1); Supervisão de Gestão de Pessoas (1)	Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social	4	Jan/15	R\$ 123.817,33	R\$ 38.829,12	R\$ 3.134,66	R\$ 25.255,68	191.036,79	-
Criação de novos empregos públicos	Os especialistas em questão darão suporte às seguintes áreas: Coordenadoria de Administração e Finanças (2); Coordenação Administrativa da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti (1); Coordenação de Biblioteca e Banco de Dados do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes (3)	Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas	6	Jan/15	R\$ 198.107,73	R\$ 62.126,59	R\$ 4.033,38	R\$ 37.883,52	302.151,22	-
Criação de novos empregos públicos	O especialista em questão dará suporte ao Gabinete do Coordenador de Ensino, Pesquisa e Cultura	Especialista em Desenvolvimento Urbano	1	Jan/15	R\$ 24.763,47	R\$ 7.765,82	R\$ 1.117,97	R\$ 6.313,92	39.961,18	-
Criação de novos empregos públicos	Os assistentes em questão darão suporte às seguintes áreas: Supervisão de Administração (2); Supervisão de Finanças (2); Supervisão de Gestão de Pessoas (2)*	Assistente de Gestão de Políticas Públicas - AGPP	6	Jan/15	R\$ 161.920,00	R\$ 50.778,11	R\$ 6.782,40	R\$ 37.883,52	257.364,03	-
Criação de novos empregos públicos	Os assistentes em questão darão suporte às seguintes áreas: Coordenadoria de Administração e Finanças (2); Coordenação Administrativa da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti (8 - 1 já criado) e Coordenação Administrativa do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes (2)	Assistente de Suporte Técnico	11	Jan/15	R\$ 284.586,67	R\$ 89.246,38	R\$ 13.096,80	R\$ 69.453,12	456.382,97	-
Criação de novos empregos públicos	Os agentes de apoio darão suporte às seguintes áreas: Coordenadoria de Administração e Finanças (2).	Agente de Apoio	2	fev/15	R\$ 44.293,33	R\$ 13.890,39	R\$ 2.736,00	R\$ 12.627,84	73.547,56	-
-	-	-	83		3.297.514,72	861.071,45	48.074,58	479.590,08	4.686.250,82	1.202.613,70

\*O cálculo de folha inclui o pagamento da Gratificação por Dificil Acesso para considerar o impacto dessa gratificação aos 6 AGPPS já lotados na Escola de Saúde Pública Professor Makiguti que hoje não recebem a gratificação

CÓPIA

Folha n.º 180  
 de Processo  
 2012 - 0.21  
 ARQUIVADO  
 5/5/14

4) Impacto da Criação do Plano de Carreira dos Professores de Ensino Técnico

QUADRO III

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

Nº DO EXPEDIENTE: 2012.0.217501-1	EVENTO: Criação de <u>Plano de Carreira</u>	CARGO: Professor de Ensino Técnico
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	JORNADA: 20, 30 e 40 horas	PADRÃO: R\$34,54
DEPARTAMENTO: Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti	QTD. CARGOS: 35	QTD. MESES: 5 meses em 2014 A partir de: Agosto/2014

DESPESA COM PESSOAL	MEDIA MENSAL	2014	2015	2016	2014 a 2016
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO (Ver Quadro IV - o impacto aumenta a partir de 2016 em função da evolução na carreira)	26.474,77	132.373,86	317.697,27	356.453,94	806.525,07
VALOR DO 13º SALÁRIO	26.474,77	11.031,16	26.474,77	26.474,77	63.980,70
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS	8.824,92	3.677,05	8.824,92	8.824,92	21.326,90
SUB TOTAL - FOLHA	29.416,41	147.082,07	352.996,96	391.753,64	891.832,67
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	22%	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2) - 20% de	23,36%	6.871,67	34.358,37	82.460,09	199.278,55
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%	2.353,31	11.766,57	28.239,76	71.346,61
SUB TOTAL - ENCARGOS	9.224,99	46.124,94	110.699,85	113.800,38	270.625,16
SUB-TOTAL FOLHA + ENCARGOS	38.641,40	193.207,00	463.696,81	505.554,02	1.162.457,83

AUXÍLIOS	MEDIA MENSAL	2014	2015	2016	2014 a 2016
Auxilio Refeição	9.856,00	49.280,00	118.272,00	118.272,00	285.824,00
Vale Alimentação	-	-	-	-	-
Auxílio Transporte	-	-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS	9.856,00	49.280,00	118.272,00	118.272,00	285.824,00

CÓPIA

181 do Processo

2012 - 0.217.501 - 1

Assinatura:

*[Assinatura]*  
SANTOS  
525,0  
SEMPRA

**QUADRO III (continuação)**

PROFESSORES	Ano de Ingresso	Valor Hora Aula Atual	Jornada Atual	Salário Mensal Atual	Valor Hora Aula Com Plano de Carreira	Salário Mensal com Plano de Carreira	Impacto na Folha de Pagamento	Valor Hora Aula a partir de 2016	Salário Mensal com Plano de Carreira 2016	Impacto na Folha de Pagamento 2016
Agda Sanchez Bezerra Morine	2005	34,54	30	4.662,90	40,03	5.404,32	741,42	41,03	5.539,43	876,53
Ana Maria Tatit Furquim Nogueira	2005	34,54	20	3.108,60	40,03	3.602,88	494,28	41,03	3.692,95	584,35
Anderson Gomes Mota	2005	34,54	30	4.662,90	40,03	5.404,32	741,42	41,03	5.539,43	876,53
Ellete Mendes de Oliveira	2005	34,54	40	6.217,20	40,03	7.205,76	988,56	41,03	7.385,90	1.168,70
Kelyn Cristina Castão	2005	34,54	30	4.662,90	40,03	5.404,32	741,42	41,03	5.539,43	876,53
Marcelo Braga de Carvalho	2005	34,54	20	3.108,60	40,03	3.602,88	494,28	41,03	3.692,95	584,35
Maria Clemilse Cavalcante	2005	34,54	30	4.662,90	40,03	5.404,32	741,42	41,03	5.539,43	876,53
Mari de Fátima Prado	2005	34,54	20	3.108,60	40,03	3.602,88	494,28	41,03	3.692,95	584,35
Marta Pozzani Calixto de Jesus	2005	34,54	20	3.108,60	40,03	3.602,88	494,28	41,03	3.692,95	584,35
Simone Aparecida Ribeiro de Mattos	2005	34,54	20	3.108,60	40,03	3.602,88	494,28	41,03	3.692,95	584,35
Andréia Moreira dos Santos Carmo	2006	34,54	20	3.108,60	38,13	3.431,31	322,71	40,03	3.602,88	494,28
Fúlvio Emerson Lopes Colussi	2006	34,54	40	6.217,20	38,13	6.862,63	645,43	40,03	7.205,76	988,56
Julie Silva Martins	2006	34,54	20	3.108,60	38,13	3.431,31	322,71	40,03	3.602,88	494,28
Marcelo Barbosa da Silva	2006	34,54	30	4.662,90	38,13	5.146,97	484,07	40,03	5.404,32	741,42
Marcio Pinto Ferreira	2006	34,54	30	4.662,90	38,13	5.146,97	484,07	40,03	5.404,32	741,42
Marcos Antonio Galanjauskas	2006	34,54	30	4.662,90	38,13	5.146,97	484,07	40,03	5.404,32	741,42
Rogério de Mesquita Spinola	2006	34,54	30	4.662,90	38,13	5.146,97	484,07	40,03	5.404,32	741,42
Rosângela Bataglia Naure	2006	34,54	40	6.217,20	38,13	6.862,63	645,43	40,03	7.205,76	988,56
Abrahão Baldino	2013	25,08	30	3.385,80	34,54	4.662,90	1.277,10	34,54	4.662,90	1.277,10
Alex Ferreira Henrique	2013	25,08	20	2.257,20	34,54	3.108,60	851,40	34,54	3.108,60	851,40
Alexandre Candido da Silva	2013	25,08	30	3.385,80	34,54	4.662,90	1.277,10	34,54	4.662,90	1.277,10
Alexandre Gomes Lopes	2013	25,08	40	4.514,40	34,54	6.217,20	1.702,80	34,54	6.217,20	1.702,80
Ana Maria Barbieri Eduardo	2013	25,08	30	3.385,80	34,54	4.662,90	1.277,10	34,54	4.662,90	1.277,10
Elaine Cristina Mendes Marques	2013	25,08	20	2.257,20	34,54	3.108,60	851,40	34,54	3.108,60	851,40
Hélio Rodrigues Silva	2013	25,08	30	3.385,80	34,54	4.662,90	1.277,10	34,54	4.662,90	1.277,10
Irani Pereira Xavier Ephiaphanio	2013	25,08	20	2.257,20	34,54	3.108,60	851,40	34,54	3.108,60	851,40
Meiriane Cristina Mendes Arrabal	2013	25,08	20	2.257,20	34,54	3.108,60	851,40	34,54	3.108,60	851,40
Neide Derci da Silva	2013	25,08	20	2.257,20	34,54	3.108,60	851,40	34,54	3.108,60	851,40
Rogério Santos Bianchi	2013	25,08	30	3.385,80	34,54	4.662,90	1.277,10	34,54	4.662,90	1.277,10
Thais de Souza Lima	2013	25,08	20	2.257,20	34,54	3.108,60	851,40	34,54	3.108,60	851,40
Waldnei Soares	2013	25,08	30	3.385,80	34,54	4.662,90	1.277,10	34,54	4.662,90	1.277,10
Zeni Menino de Macedo	2013	25,08	40	4.514,40	34,54	6.217,20	1.702,80	34,54	6.217,20	1.702,80
<b>TOTAL</b>				<b>120.601,80</b>		<b>147.076,57</b>	<b>26.474,77</b>		<b>150.306,30</b>	<b>29.704,50</b>

CÓPIA

162 .....do Processo

2012 - 0.217.501 - 1

**IARACI COSTA DOS SANTOS**  
 R.F. 031.425.0  
 SEMPLA

5) Demonstrativo de adequação Orçamentária

**QUADRO IV**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA**

**Demonstrativo de Adequação Orçamentária**

**Folha de Pagamento Bruta**

**Ano: 2014**

	Em R\$
<b>I - Valor Orçado Atualizado - Dotação:</b> 80.10.12.122.3024.2.100.31901100.00 e 80.10.12.363.3019.2.881.31901100.00	3.530.000,00
<b>II - Realizado até o mês de maio</b>	853.879,74
<b>III - A Realizar - PROJEÇÃO junho - dezembro</b>	
Folha atual	2.306.120,26
Folha pretendida (inclui o impacto da criação de novos cargos e do plano de carreira)	1.445.100,70
<b>TOTAL</b>	<b>3.751.220,96</b>
<b>IV - TOTAL (II + III)</b>	<b>4.605.100,70</b>
<b>V - Economia ou pressão orçamentária (I - IV)</b>	<b>(1.075.100,70)</b>

**CÓPIA**

Folha n.º 163  
 2014 - 0.217.591-1  
 IARACI COSTA DE SANTOS  
 R.F. 834.250.0  
 SEMPLA

- 115 340,65

A Fundação Paulistana dispõe de aproximadamente R\$500.000,00 em dotações de material de consumo e indenizações trabalhistas que não devem ser executadas até o final do ano, o que reduziria a pressão orçamentária do presente projeto. Além disso, a Fundação Paulistana tem expectativa de ampliar sua receita própria por meio de sua atuação junto ao PRONATEC, programa de formação técnica do Governo Federal. O Programa, instituído pela Lei Federal nº 12.513 de 2011, permite a oferta de cursos técnicos e de Formação Inicial e Continuada (FIC) em troca de repasses diretos de recursos

oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma de bolsas-formação aos alunos dos cursos. A partir de sua inclusão como ofertante do PRONATEC, ocorrida em 16 de maio de 2014, a Fundação passou a contar com a possibilidade de uma nova fonte de entrada de recursos, o que deve não apenas compensar o impacto orçamentário da criação do seu quadro de pessoal, como também ampliar a ação da Fundação em termos de vagas abertas no município para a qualificação profissional, contribuindo para o cumprimento da META 5 do Programa de Metas 2013-2016 da Cidade de São Paulo, que fixou em 100.000 o número de vagas de cursos FIC do PRONATEC. Embora os valores efetivamente repassados para a Fundação variem segundo o plano de oferta de vagas que for planejado a cada semestre, vale citar como parâmetro de referência que a Resolução nº6 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de 12 de março de 2012, estabeleceu em R\$10,00 por hora-aluno o valor da bolsa-formação. Considerando como carga horária mínima o curso de 160 horas, isso significa que o repasse por aluno em um curso FIC é de R\$1.600,00, que podem ser parcialmente direcionados para os custos administrativos da organização dos cursos, potencializando a política pública municipal da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura. A Fundação pretende ofertar pelo PRONATEC, já no segundo semestre de 2014, 2.000 vagas, o que permitiria uma receita própria da ordem de R\$3.200.00,00.

CÓPIA

..... 104 ..... do Processo  
2012 - 0.217.501 - 1  
IRACIÓSTIA DE SANTOS  
R.F. 03.172.410  
SPMPLA

São Paulo, 23 de maio de 2014.

CÓPIA

## DECLARAÇÃO

(Anexo III integrante do Decreto nº 54.851, de 17 de fevereiro de 2014)

Declaro que as despesas decorrentes do presente pedido de criação de cargos em comissão e empregos públicos e de criação de plano de carreira para os professores de ensino técnico da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia apresenta adequação com a Lei Orçamentária nº15.950 de 30 de dezembro de 2013, devendo o valor adicional a essa previsão ser suplementado em momento oportuno, estando ainda em consonância com a Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, especialmente com seus artigos 16, 17 e 21, inciso I, bem assim com a disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.



**Mariana Neubern de Souza Almeida**

Diretora Geral

Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia

Folha n.º.....185.....do Processo
2012 - 0.217.501 - 1
.....IARACI COSTA DOS SANTOS.....
.....R.F. 631.225.0.....
SEMPLA



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 196

Do 2012-0.217.501-1 aos 26/5/2014

a).....  
LAZARUS DE OLIVEIRA SANTOS  
R.E. 01.225.0  
COGESS/EMPLA

## DECLARAÇÃO

CÓPIA

Declaro, nos termos dos artigos 16, 17 e 21, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000, que o aumento das despesas decorrentes da proposta de criação das Carreiras dos Empregos Públicos de Níveis Básico, Médio e Superior, será prevista na Proposta Orçamentária para o exercício de 2015, tendo, portanto, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Mariana Neubern de Souza Almeida

Diretora Geral

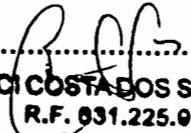
Fundação paulistana de Educação e Tecnologia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 187

do P.A. nº 2012-0.217.501-1 .....em 26/05/2014.....

  
IARACI COSTA DOS SANTOS  
R.F. 031.225.0  
SEMPLA

Parecer nº 37/COGEDI/2014

**Interessado:** Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia.

**Assunto:** Projeto de Lei que reorganiza a Fundação

COGEP

Senhora Coordenadora

CÓPIA

Trata o presente da reestruturação da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia prevista na Lei nº 13.806, de 10 de maio de 2004.

Iniciado com a finalidade de criar o quadro de Pessoal da Fundação, agregou nova estrutura organizacional justificado pela então Diretora Geral às fls. 96/99 por meio de parecer ao Senhor Secretário da SEMPLA, onde amplamente contextualiza a situação da Fundação e argumenta a necessidade da reformulação.

Os principais argumentos, resumidamente, são:

1 - O Parecer nº 293/2004, de 17 de dezembro de 2004, do Conselho Estadual de Educação – CES (fls. 58/65), explicita que a PMSP deve demonstrar o atendimento às prioridades estabelecidas pela Constituição Federal, LDB e Plano Nacional de Educação para se qualificar à oferta de cursos de nível superior, ou seja, o ensino fundamental e a educação infantil, estando portanto a Fundação em desacordo com as normas vigentes para ser reconhecida como instituição de ensino superior.

2 - Ao ter a vinculação à SEMPLA prevista no Decreto nº 51.820, de 27 de setembro de 2010, e diante da fragilidade administrativa e de seu quadro de pessoal detectada, foram posteriormente editados decretos, de forma a conferir às unidades específicas da Pasta, a realização das atividades de suporte administrativo, como: assessoria jurídico-administrativa, execução orçamentária e financeira e realização dos procedimentos licitatórios, destinados à aquisições e contratações de serviços necessários ao cumprimento aos objetivos estatutários da Fundação. Informa ser a única entidade da Administração Indireta criada sem a necessária organização estrutural conforme ficou demonstrado nos autos do processo nº 2012-0.056.329.4.

Para melhor compreensão do acima mencionado, extraído do referido parecer, elaboramos quadro com o histórico das legislações da Fundação, com as respectivas folhas onde encontrem-se encartadas, como segue:

Legislação	Assunto	fls.
Lei 13.806, de 10/05/2004	Cria a FUNDATEC, entidade da administração indireta, vinculada até setembro de 2010 a Secretaria Municipal de Educação. Não fixa seu respectivo quadro de pessoal. Estabelece que a administração superior seria exercida por um Conselho Diretor, um Conselho Executivo e um Diretor Presidente e contaria com uma secretaria para apoiar o Diretor Presidente no exercício de suas funções (artigos 7º e 13). Previu que seria designado Diretor provisório para as unidades de ensino, com a incumbência de apresentar proposta preliminar de quadro de pessoal da secretaria, corpo docente e apoio técnico-administrativo da respectiva unidade (§§ 1º e 2º, do art. 16) As funções de Diretor Presidente da Fundação e de Diretor Geral da atual Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti foram mantidas sem remuneração.	66/70
Lei 13.865, de 01/07/2004	Cria um quadro provisório de empregos públicos de provimento por concurso público, contando com 08 Assistentes de Gestão de Políticas Públicas, 06 Agentes de Apoio, 01 Bibliotecário; 35 Professores de Ensino Técnico, 10 Professores de Ensino Médio e 01 Analista de Informática.	71/73
Dec. 45.315, de 23/09/2004	Delega a Secretaria Municipal de Educação competência para adquirir equipamentos e mobiliário para os laboratórios, salas de aula e demais ambientes pertencentes ao Centro de Educação Tecnológica.	74
Dec. 45.348, de 29/09/2004	Atribui a SEMPLA a realização de concurso público para provimento dos quadros provisórios de pessoal.	75
Dec. 45.409, de 14/10/2004	Atribui a SEMPLA as providências relativas à realização de processo seletivo de alunos para ingresso nos cursos oferecidos pela Escola Técnica.	76
Dec. 51.820, de 27/09/2010	Vincula a Fundação à SEMPLA (arts. 3º, IV, "b" e 49).	
Dec. 52.069, de 05/01/2011	Atribui a SEMPLA a realização de licitações destinadas a aquisições e contratações de serviços para a Fundação.	77
Dec. 52.099, de 21/01/2011	Atribui a realização de atividades de suporte administrativo e de atividades técnicas relativas à assessoria jurídico-administrativa e à execução orçamentária e financeira, às unidades integrantes da SEMPLA.	78
Port. 44/SEMPPLA de 16/03/2011	Organiza a realização e desenvolvimento das atividades atribuídas aos Decretos nº 52069 e nº 52099.	79/80
Lei 15362, de 24/03/2011	Atribui a PGM a representação judicial da FUNDATEC.	81
Dec. 52.992, de 24/02/2012	Transfere em caráter excepcional, da SEMPLA para a FUNDATEC, 02 cargos de provimento em comissão, sendo: 01 cargo de Assessor Técnico, Ref. DAS-12, com a denominação alterada para Diretor e 01 cargo de Assistente Técnico, Ref. DAS-10.	82/83
Dec. 53.182, de 04/06/2012	Transfere para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, em caráter excepcional, a gestão e a execução dos serviços de manutenção e conservação predial da Escola de Saúde Pública Professor Makiguti.	84

Por oportuno, cabe ressaltar, que a SEMPLA transferiu, em caráter temporário, por meio do Decreto nº 52.992, de 5 de fevereiro de 2012, com vigência até 31 de dezembro daquele ano, 02 cargos de provimento em comissão, sendo, 01 cargo de Diretor de Ref. DAS-12 e 01 cargo de Assistente Técnico de Ref. DAS-10, para fazer frente às necessidades da Fundação e das unidades a ela vinculadas. Tal situação teve o limite de

*Ass. 128*  
*12/05/2015*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de Informação nº 188

do P.A. nº 2012-0.217.501-1 ..... em 26/05/2014.....

TARACI COSTA DOS SANTOS  
R.F. 031.225.0  
SEMPA

vigência dilatado por meio dos Decretos nº 53.374, de 22 de agosto de 2012 e nº 54.895, de 06 de março de 2014, com prazo até dezembro de 2015 ou até a criação do quadro definitivo da Fundação, o que ocorrer primeiro.

Posteriormente, o Decreto nº 54.990, de 01 de abril de 2014, transferiu excepcionalmente da SEMPLA para a Fundação, 01 cargo em comissão de Assistente Técnico II de Ref. DAS-11, com vigência até 31 de dezembro de 2015, nas mesmas condições estabelecidas nos decretos mencionados no parágrafo anterior.

Vale ressaltar que esta COGEDI, ADEI à época, elaborou projeto de lei que dispôs sobre a estrutura organizacional e plano de carreira dos servidores de acordo com as atividades desenvolvidas na entidade, objetivando atender à demanda de serviços existentes, inserto às fls. 104/133 e manifestou-se às fls. 134 à 137, após o que a tramitação deste processo foi suspenso por força da Portaria PREF-G nº 1.182 de 15 de novembro de 2012, que determinou a suspensão da tramitação de expedientes naquela gestão, para submissão ao próximo Prefeito.

Vindo a esta Coordenadoria para prosseguimento, e após reuniões com representantes da Fundação, foi elaborada a minuta de projeto de lei, anexa sob fls. 144 a 171, que:

1 - Altera a denominação da entidade para Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, que ora tem por finalidade de promover o desenvolvimento e a manutenção do ensino técnico, o acesso e o apoio à cultura, o desenvolvimento tecnológico, social, cultural, territorial e econômico solidário, a pesquisa aplicada e a prestação de serviços de assessoria e consultoria a órgãos públicos e privados nas áreas de sua atuação, para atendimento às demandas da população, em sintonia com as políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento metropolitano;

2 - Cria a estrutura organizacional da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, composta pela Diretoria Geral, Gabinete do Diretor Geral, Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura, Coordenadoria de Administração e Finanças e Conselho Administrativo, em substituição aos Conselhos Diretor e Executivo, bem como estabelece as competências do Diretor Geral e demais dirigentes;

Cabe aqui esclarecer que, a unificação dos Conselhos Diretor e Executivo hoje existentes visa adequar o colegiado ao porte da Fundação, agilizar seus processos decisórios e conferir transparência na gestão da entidade.

3 – Cria a Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti.

4 – Cria o Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, previsto no Decreto nº 53.438 de 25 de setembro de 2012, alterado pelo Decreto nº 53.460 de 3 de outubro de 2012, transferido do Departamento de Expansão Cultural - DEC, da Secretaria Municipal de Cultura, ambos vinculados à ora criada Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura.

5 – Estabelece o Quadro de Pessoal, com a criação dos empregos públicos e cargos de provimento em comissão de acordo com o arranjo organizacional estabelecido, conforme Tabelas "A" – Cargos de Provimento em Comissão, elaborada por esta Coordenadoria e Tabela "B" – Empregos Públicos, elaborada pela Fundação e validada pela COGEP, ambas do Anexo I, assim como os Anexos II e III, integrantes da proposta.

Destacamos que para o plano de carreira e salários foi adotado o regime da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT que ora vigora por força da Lei nº 13.685/2004, que criou os quadros provisórios de pessoal da Fundação.

6 – Revoga a Lei nº 13.806, de 10 de maio de 2004, nº 13.865, de 1º de julho de 2004, nº 15.737, de 8 de maio de 2013 e o inciso V e o parágrafo único do artigo 2º, do Decreto nº 53.494, de 21 de outubro de 2012.

Inserto ainda ao processo, encontra-se a exposição de motivos para a reestruturação da Fundação e criação do seu quadro de pessoal definitivo, a declaração da existência da previsão de recursos financeiros e adequação orçamentária suficiente para dar suporte à implantação, bem como o impacto financeiro da proposta, nos termos da legislação vigente, enviados pela Diretora Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, por meio do Ofício nº 158/FUNDATEC/2014, às fls. 172 a 186.

O Ofício nº 010/06 – Fundação, TID 702755, acompanha o presente processo.

São Paulo, 26 de maio de 2014.

  
Neide Aparecida Corrêa de Araujo  
Assessora Técnica II  
SEMPLA / COGEDI

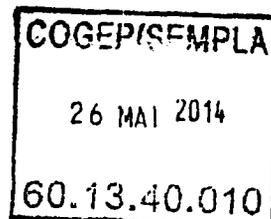
  
Teresinha N. Cuba Bourached  
Assessora Especial  
SEMPLA / COGEDI

  
Helena Taliberti  
Coordenadora de Gestão de  
Desenvolvimento Institucional  
SEMPLA / COGEDI

NACA/ TNCB/HT

  
Dayva Silva  
Assistente Técnico I  
DERH-G / COGEP / SEMPLA

*Segue juntada fls 189*



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL  
 (ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Fls. 195 do Proc

2012.0.217.50.1 1

ANEXO I - TABELA "A" CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

FOLHA DE PAGAMENTO						
Referência	Qtde	Evento	Acréscimo Mensal	Acréscimo 2014	Acréscimo 2015	Acréscimo 2016
CHG	1	Criação de cargo	R\$ 17.397,69	R\$ 94.237,49	R\$ 231.969,20	R\$ 231.969,20
DAS-15	2	Criação de cargo	R\$ 10.448,24	R\$ 56.594,63	R\$ 139.309,87	R\$ 139.309,87
DAS-14	8	Criação de cargo	R\$ 34.382,72	R\$ 186.239,73	R\$ 458.436,27	R\$ 458.436,27
DAS-13	3	Criação de cargo	R\$ 11.632,95	R\$ 63.011,81	R\$ 155.106,00	R\$ 155.106,00
DAS-12	12	Criação de cargo	R\$ 41.654,04	R\$ 225.626,05	R\$ 555.387,20	R\$ 555.387,20
DAS-11	15	Criação de cargo	R\$ 47.095,88	R\$ 255.102,66	R\$ 627.945,00	R\$ 627.945,00
DAS-9	9	Mudança de Provimento	R\$ 15.186,96	R\$ 82.262,70	R\$ 202.492,80	R\$ 202.492,80
DAI-7	4	Mudança de Provimento	R\$ 3.295,82	R\$ 17.852,36	R\$ 43.944,27	R\$ 43.944,27
	54		R\$ 181.094,30	R\$ 980.927,43	R\$ 2.414.590,60	R\$ 2.414.590,60

ENCARGOS						
Referência	Qtde	Evento	Acréscimo Mensal	Acréscimo 2014	Acréscimo 2015	Acréscimo 2016
CHG	1	Criação de cargo	R\$ 3.653,51	R\$ 19.789,87	R\$ 48.713,53	R\$ 48.713,53
DAS-15	2	Criação de cargo	R\$ 2.194,13	R\$ 11.884,87	R\$ 29.255,07	R\$ 29.255,07
DAS-14	8	Criação de cargo	R\$ 7.220,37	R\$ 39.110,34	R\$ 96.271,62	R\$ 96.271,62
DAS-13	3	Criação de cargo	R\$ 2.442,92	R\$ 13.232,48	R\$ 32.572,26	R\$ 32.572,26
DAS-12	12	Criação de cargo	R\$ 8.747,35	R\$ 47.381,47	R\$ 116.631,31	R\$ 116.631,31
DAS-11	15	Criação de cargo	R\$ 9.890,13	R\$ 53.571,56	R\$ 131.868,45	R\$ 131.868,45
DAS-9	9	Mudança de Provimento	R\$ 3.107,84	R\$ 16.834,12	R\$ 42.034,94	R\$ 42.034,94
DAI-7	4	Mudança de Provimento	R\$ 669,88	R\$ 3.628,52	R\$ 9.094,85	R\$ 9.094,85
	54		R\$ 37.926,14	R\$ 205.433,23	R\$ 506.442,03	R\$ 506.442,03

BENEFÍCIOS						
Referência	Qtde	Evento	Acréscimo Mensal	Acréscimo 2014	Acréscimo 2015	Acréscimo 2016
CHG	1	Criação de cargo	R\$ 296,12	R\$ 1.480,60	R\$ 3.553,44	R\$ 3.553,44
DAS-15	2	Criação de cargo	R\$ 1.415,08	R\$ 7.075,40	R\$ 16.980,95	R\$ 16.980,95
DAS-14	8	Criação de cargo	R\$ 3.683,12	R\$ 18.415,62	R\$ 44.197,48	R\$ 44.197,48
DAS-13	3	Criação de cargo	R\$ 1.408,37	R\$ 7.041,83	R\$ 16.900,39	R\$ 16.900,39
DAS-12	12	Criação de cargo	R\$ 8.817,80	R\$ 44.089,01	R\$ 105.813,62	R\$ 105.813,62
DAS-11	15	Criação de cargo	R\$ 11.134,69	R\$ 55.673,45	R\$ 133.616,27	R\$ 133.616,27
DAS-9	9	Mudança de Provimento	R\$ (60,53)	R\$ (302,64)	R\$ (726,34)	R\$ (726,34)
DAI-7	4	Mudança de Provimento	R\$ 92,31	R\$ 461,57	R\$ 1.107,76	R\$ 1.107,76
	54		R\$ 26.786,96	R\$ 133.934,82	R\$ 321.443,56	R\$ 321.443,56

<b>TOTAL GERAL:</b>			R\$ 245.807,39	R\$ 1.320.295,48	R\$ 3.242.476,19	R\$ 3.242.476,19
---------------------	--	--	----------------	------------------	------------------	------------------

CÓPIA

PAULO M. DE L. C. DE  
 CHEFE DE SEÇÃO II  
 195  
 Nº 2012.0217.50.1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ESTÁGIO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Folha Nº 196 do Processo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL  
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

2012

ANEXO II - TABELAS "A", "B" e "C"  
CARREIRAS DOS EMPREGOS PÚBLICOS NÍVEIS BÁSICO, MÉDIO E SUPERIOR

Ass:.....

FOLHA DE PAGAMENTO					
Cargo	Qtde	Acréscimo Mensal	Acréscimo 2015	Acréscimo 2016	Acréscimo 2017
Especial. Em Adm.Orç.Finan.	12	R\$ 22.287,12	R\$ 289.732,56	R\$ 297.161,60	R\$ 297.161,60
Especial.em Assist. e Desenv.	4	R\$ 7.429,04	R\$ 96.577,52	R\$ 99.053,87	R\$ 99.053,87
Especial.em Infor.Tec .Cult.Desp	6	R\$ 11.143,56	R\$ 144.866,28	R\$ 148.580,80	R\$ 148.580,80
Especial.em Desenv.Urbano	1	R\$ 1.857,26	R\$ 24.144,38	R\$ 24.763,47	R\$ 24.763,47
Assist.Gestão.Pol.Públicas	6	R\$ 8.280,00	R\$ 107.640,00	R\$ 110.400,00	R\$ 110.400,00
Assist.Suporte	11	R\$ 15.180,00	R\$ 197.340,00	R\$ 202.400,00	R\$ 202.400,00
Agente de Apoio	2	R\$ 2.265,00	R\$ 29.445,00	R\$ 30.200,00	R\$ 30.200,00
	42	R\$ 68.441,98	R\$ 889.745,74	R\$ 912.559,73	R\$ 912.559,73

ENCARGOS					
Referência	Qtde	Acréscimo Mensal	Acréscimo 2015	Acréscimo 2016	Acréscimo 2017
Especial. Em Adm.Orç.Finan.	12	R\$ 4.903,17	R\$ 63.741,16	R\$ 63.741,16	R\$ 63.741,16
Especial.em Assist. e Desenv.	4	R\$ 1.634,39	R\$ 21.247,05	R\$ 21.247,05	R\$ 21.247,05
Especial.em Infor.Tec .Cult.Desp	6	R\$ 2.451,58	R\$ 31.870,58	R\$ 31.870,58	R\$ 31.870,58
Especial.em Desenv.Urbano	1	R\$ 408,60	R\$ 5.311,76	R\$ 5.311,76	R\$ 5.311,76
Assist.Gestão.Pol.Públicas	6	R\$ 1.821,60	R\$ 23.680,80	R\$ 23.680,80	R\$ 23.680,80
Assist.Suporte	11	R\$ 3.339,60	R\$ 43.414,80	R\$ 43.414,80	R\$ 43.414,80
Agente de Apoio	2	R\$ 498,30	R\$ 6.477,90	R\$ 6.477,90	R\$ 6.477,90
	42	R\$ 15.057,24	R\$ 195.744,06	R\$ 195.744,06	R\$ 195.744,06

BENEFÍCIOS					
Referência	Qtde	Acréscimo Mensal	Acréscimo 2015	Acréscimo 2016	Acréscimo 2017
Especial. Em Adm.Orç.Finan.	12	R\$ 8.469,65	R\$ 101.635,83	R\$ 101.635,83	R\$ 101.635,83
Especial.em Assist. e Desenv.	4	R\$ 2.823,22	R\$ 33.878,61	R\$ 33.878,61	R\$ 33.878,61
Especial.em Infor.Tec .Cult.Desp	6	R\$ 4.234,83	R\$ 50.817,92	R\$ 50.817,92	R\$ 50.817,92
Especial.em Desenv.Urbano	1	R\$ 705,80	R\$ 8.469,65	R\$ 8.469,65	R\$ 8.469,65
Assist.Gestão.Pol.Públicas	6	R\$ 4.572,24	R\$ 54.866,88	R\$ 54.866,88	R\$ 54.866,88
Assist.Suporte	11	R\$ 8.382,44	R\$ 100.589,28	R\$ 100.589,28	R\$ 100.589,28
Agente de Apoio	2	R\$ 1.543,88	R\$ 18.526,56	R\$ 18.526,56	R\$ 18.526,56
	42	R\$ 30.732,06	R\$ 368.784,73	R\$ 368.784,73	R\$ 368.784,73

<b>TOTAL GERAL:</b>		R\$ 114.231,28	R\$ 1.454.274,54	R\$ 1.477.088,53	R\$ 1.477.088,53
---------------------	--	----------------	------------------	------------------	------------------

CÓPIA

PAULO  
CARRERAS  
196  
Nº 2012-0217-SEM-L  
PROG.

4) Impacto da Criação do Plano de Carreira dos Professores de Ensino Técnico

**QUADRO III**  
**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA**

Nº DO EXPEDIENTE: 2012.0.217501-1	EVENTO: Criação de <u>Plano de Carreira</u>	CARGO: Professor de Ensino Técnico
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	JORNADA: 20, 30 e 40 horas	PADRÃO: R\$34,54
DEPARTAMENTO: Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti	QTD. CARGOS: 35	QTD. MESES: 5 meses em 2014 A partir de: Agosto/2014

DESPESA COM PESSOAL	MEDIA MENSAL	2014	2015	2016	2014 a 2016
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO (Ver Quadro IV - o impacto aumenta a partir de 2016 em função da evolução na carreira)	26.474,77	132.373,86	317.697,27	356.453,94	806.525,07
VALOR DO 13º SALÁRIO	26.474,77	11.031,16	26.474,77	26.474,77	63.980,70
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS	8.824,92	3.677,05	8.824,92	8.824,92	21.326,90
<b>SUBTOTAL FOLHA</b>		<b>147.082,07</b>	<b>352.996,96</b>	<b>391.753,63</b>	<b>891.802,66</b>
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	22%	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2) - 20% de	23,36%	6.871,67	34.358,37	82.460,09	199.278,55
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%	2.353,31	11.766,57	28.239,76	71.346,61
<b>SUBTOTAL ENCARGOS</b>		<b>9.224,98</b>	<b>46.124,94</b>	<b>110.699,85</b>	<b>170.625,16</b>
<b>SUBTOTAL FOLHA E ENCARGOS</b>		<b>156.307,05</b>	<b>399.121,90</b>	<b>502.453,48</b>	<b>1.062.427,82</b>

AUXÍLIOS	MEDIA MENSAL	2014	2015	2016	2014 a 2016
Auxílio Refeição	9.856,00	49.280,00	118.272,00	118.272,00	285.824,00
Vale Alimentação	-	-	-	-	-
Auxílio Transporte	-	-	-	-	-
<b>TOTAL AUXÍLIOS</b>	<b>9.856,00</b>	<b>49.280,00</b>	<b>118.272,00</b>	<b>118.272,00</b>	<b>285.824,00</b>

CÓPIA

Fl. 197  
Nº 2012.0.217.501-1  
procedimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DIVISÃO DE GESTÃO DE QUADROS

Folha de informação nº 198

Do Processo nº 2012.0.217.501-1 em 29/5/2014 (a)

PAULO MARCEL CRUZ  
CHEFE DE SEÇÃO II  
DRH-16

**Interessado:** Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia

**Assunto:** Projeto de Lei que reorganiza a Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia.

**SEMPLA/COGEP**

**Senhora Coordenadora:**

CÓPIA

Trata-se de proposta apresentada pela Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia para reestruturação prevista na Lei 13.806 de 10 de maio de 2004.

Concluídos os estudos e avaliações pelo Departamento de Desenvolvimento Profissional – DDEP e pela Coordenadoria Institucional de Desenvolvimento – COGEDI, o presente propõe a reestruturação conforme segue:

- ✓ criação de 41 (quarenta e um) cargos de provimento em comissão;
- ✓ ampliação do quadro de empregos públicos para 42 (quarenta e dois);
- ✓ plano de carreira para 35 (trinta e cinco) empregos de docência.

Apresentamos abaixo Quadro resumo da citada Fundação:

<b>Emprego Público</b>	<b>Quantidade</b>
Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas	12
Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social	4
Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas	6
Especialista em Desenvolvimento Urbano	1
Assistente de Gestão de Políticas Públicas	6
Assistente de Suporte Técnico	11
Agente de Apoio	2
<b>Total</b>	<b>42</b>
<b>Cargo em Comissão</b>	<b>Quantidade</b>
Chefe de Gabinete	1
Coordenador de área	2
Assessor Especial	4
Chefe da Assessoria Técnica	2
Supervisão Geral	2
Supervisor Técnico	3
Assessor Técnico II	5
Coordenador	7
Assessor Técnico I	2
Coordenador I	13
<b>Total</b>	<b>41</b>

Posto isto, passamos a avaliação nos termos do Decreto nº 54.851 de 17. de fevereiro de 2014:

#### **1. DA JUSTIFICATIVA:**

A justificativa pormenorizada do pedido está encartada sob fls. 173/175 da qual destacamos:

- criação de um quadro de pessoal permanente com a instituição de um Plano de Empregos Públicos, Carreiras e Salários para os Professores de Ensino Técnico e demais Empregos Públicos ;

- ampliação do escopo de atuação da Fundação na oferta de ensino técnico com a transferência do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes;

- Inclusão no Programa Nacional de Ensino Técnico – PRONATEC criado pela Lei Federal nº 12.513/2011.

#### **2. DA ESTIMATIVA DOS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

Consta encartada, sob fls. 177/182 , a planilha de impacto elaborada pela Fundação Paulista de Tecnologia, conferidas e ratificadas pela Assistência Técnica do Departamento de Recursos Humanos, devendo prevalecer resumo encartado sob fls. 195/197.

#### **3. DO DEMONSTRATIVO DE COMPROVAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Consta encartado, sob fls. 183/184 , o Demonstrativo da Adequação Orçamentária elaborado pela Fundação Paulista de Tecnologia, que evidencia Dotação Orçamentária para comportar o acréscimo da despesa decorrente da proposta apresentada.

Providenciada a conferência pela assistência Técnica do DERH-G, conclui-se que os demonstrativos mencionados comprovam a adequação orçamentária.

Dessa forma, não temos óbice, sob o aspecto orçamentário, ao prosseguimento do presente expediente;

#### **4. DECLARAÇÃO DO TITULAR DO ÓRGÃO:**

Consta encartada sob fls. 185, a declaração do Titular do Órgão atestando que as despesas decorrentes do pedido de criação de cargos em comissão e empregos públicos e de criação de plano de carreira para os professores de ensino técnico apresentam adequação com a Lei Orçamentária Anual – LOA nº 15.950/2013, estando ainda de acordo com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente seus artigos 16, 17 e 21, inciso I, bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual Vigentes – PPA, e, sob fls. 186 a declaração do Titular do Órgão atestando que o aumento das despesas decorrentes da proposta de criação das Carreiras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DIVISÃO DE GESTÃO DE QUADROS

Folha de informação nº 199

Do Processo nº 2012.0.217.501-1 em 29/5/2014 (a)

PAULO MARRASINI JUNIOR  
CHEFE DE DIVISÃO  
DERH

dos Empregos Públicos de Níveis Básico, Médio e Superior, será prevista na Proposta Orçamentária para o exercício de 2015, tendo, portanto, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Desse modo, a proposta encontra-se adequada à política municipal de recursos humanos, razão pela qual, quanto ao mérito, não vislumbramos óbice no seu regular prosseguimento, visto que com ela a FUNDATEC alcançara seus fins.

Por oportuno e após leitura da minuta acostada neste sob fls. 144 a 154, sugerimos que o termo *promover* contido no artigo 38 seja substituído por **realizar** concursos.

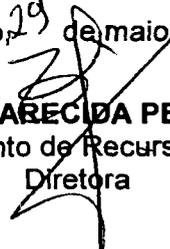
E ainda que conste dispositivo delegando competência a FUNDATEC para a realização de Processo Seletivo de Ingresso de Alunos para os cursos oferecidos pela Escola Técnica de Saúde Pública Prof. Makiguti (Vestibulinho).

Assim sendo, entendemos que o presente poderá ser encaminhado para a Coordenadoria Jurídica - COJUR desta Pasta, nos termos do inciso IV, do artigo 1º, do Decreto nº 54.851 de 17 de fevereiro de 2014.

São Paulo, 29 de maio de 2014.

  
**CECÍLIA ISABEL FERRAZ CORDEIRO**  
Divisão de Gestão de Quadros  
Diretora

São Paulo, 29 de maio de 2014.

  
**ZILDA APARECIDA PETRUCCI**  
Departamento de Recursos Humanos  
Diretora

SEMPLA / ATEG  
Senhora Coordenadora:

CÓPIA

Remeto as informações do DERH para o conhecimento de Vossa Senhoria, que endosso.

São Paulo, de maio de 2014.

  
**CARMEN SILVIA PAGOTTO**  
Coordenadora de Gestão de Pessoas - COGEP

RECEBIDO

COJUR

29/5/14

18h00 Maria

ATEG Do. Eveline

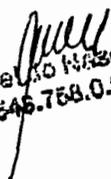
em eletrônicas, segundo prioridades.

Sl 30/5/2014.



MARCOS GERALDO BATISTELA  
Coordenador Jurídico - SEMPLA  
Procurador do Município  
OAB/SP - 114.287

Regime f. 200246



Maria Miguel do Nascimento  
RF. 646.768.0-00

Folha n.º .....200..... do proc.

São Paulo, 05 de junho de 2014.

2012-0.217.501-1

Assinatura .....

Maria M. do Nascimento  
CPF: 030.758.000

OFÍCIO Nº 178/FUNDATEC/2014

Ref: Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para Despesas com Pessoal (Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

Prezado Coordenador,

**CÓPIA**

Seguindo as tratativas de ajuste da Minuta de Projeto de Lei integrante do Processo nº 2012.0.217501-1, encaminho as alterações realizadas nas estimativas de impacto orçamentário e financeiro da criação de empregos públicos da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia. Tais alterações referem-se à inclusão da Gratificação por Desempenho de Atividade para os empregos públicos de nível superior no referido Projeto de Lei. Ficam alterados os seguintes itens:

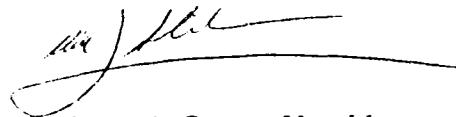
- 2) Impacto da Criação de Cargos e Empregos Públicos
- 3) Descrição detalhada de alocação dos cargos e empregos públicos

Vale ressaltar que, como a referida alteração se aplica apenas aos empregos públicos de nível superior, com contratação prevista apenas para o início de 2015, e como nessa categoria não são incluídos os professores de ensino técnico, tal mudança não tem influência sobre os demais itens previamente encaminhados do Impacto Orçamentário-Financeiro para Despesas com Pessoal, que permanecem inalterados.

Para facilitar o encaminhamento conjunto do Anexo de Impacto Orçamentário-Financeiro para Despesas com Pessoal constante do Decreto nº 54.851 de 17 de fevereiro de 2014, repetimos abaixo o conjunto das informações, incluindo os itens que permaneceram inalterados.

Solicitamos que essas informações sejam juntadas ao referido processo para os devidos encaminhamentos.

Respeitosamente,



**Mariana Neubern de Souza Almeida**

Diretora Geral

Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia

Ao Senhor

Marcos Geraldo Batistela

Coordenador Jurídico

TID 12274308

1) . Resumo da estrutura de Cargos em Comissão e Empregos Públicos por Área

Áreas	Cargos	Empregos Públicos	TOTAL de cargos a criar	Cargos já existentes	Empregos já existentes	TOTAL geral
Gabinete do Diretor	6		6	1		7
Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	4	3	7			7
Coordenadoria de Administração e Finanças	7	24	31			31
CFCCT	15	5	20	14		34
Makiguti	9	10	19		51	70
<b>TOTAL</b>	<b>41</b>	<b>42</b>	<b>83</b>	<b>15</b>	<b>51</b>	<b>149</b>

Os cargos já existentes constam dos Anexos que acompanham a Proposta de Reestruturação da Fundação Paulistana mas não apresentam impacto orçamentário uma vez que já fazem parte da atual folha de pagamento.

**CÓPIA**

Folha n.º ..... 901 ..... do proc.

2012-0.217.501-1

Assinatura .....

Maria Miguel do Nascimento  
 Nº. 843.758.0.00

2) Impacto da Criação de Cargos e Empregos Públicos

**QUADRO I**  
**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA**

Nº DO EXPEDIENTE: 2012.0.217501-1				EVENTO: Estruturação da Entidade				CARGO: Vários, segundo tabela abaixo			
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura				JORNADA: 40 horas				PADRÃO: Segundo tabela abaixo			
DEPARTAMENTO: Vários, distribuídos segundo Quadro II				QTD. CARGOS: 83				QTD. MESES: Propõe a contratação efetiva			
								A partir de: Agosto/2014 (Comissionado); Janeiro/2015 (Empregados Públicos)			
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS											
Cargos/Empregos públicos	CÁLCULO MENSAL MÍNIMO					CÁLCULO MENSAL MÁXIMO					TOTAL
	Qtd. Min	Qtd. Max	Padrão	Gratificações*	Gratificações**	TOTAL	Padrão	Gratificações*	Gratificações**	Gratificações***	
Chefe de Gabinete	0	1	17.364,69			17.364,69	17.364,69	-			17.364,69
DAS-15	0	2	1.828,34	3.108,18		4.936,52	1.828,34	3.108,18	575,20		5.511,72
DAS-14	2	6	1.662,16	2.376,84		4.039,00	1.662,16	2.376,84	517,68		4.556,68
DAS-13	3	0	1.511,08	2.194,01		3.705,09	1.511,08	2.194,01	345,12		4.050,21
DAS-12	9	3	1.373,72	2.011,17		3.384,89	1.373,72	2.011,17	172,56		3.557,45
DAS-11	15	0	1.248,79	1.828,34		3.077,13	1.248,79	1.828,34	125,19		3.202,32
Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas	12	0	1.857,26	928,63	371,45	3.157,34	1.857,26	928,63	371,45	928,63	4.085,97
Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social	2	2	1.857,26	928,63	371,45	3.157,34	1.857,26	928,63	371,45	928,63	4.085,97
Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas	2	4	1.857,26	928,63	371,45	3.157,34	1.857,26	928,63	371,45	928,63	4.085,97
Especialista em Desenvolvimento Urbano	4	0	1.857,26	928,63	371,45	3.157,34	1.857,26	928,63	371,45	928,63	4.085,97
Assistente de Gestão de Políticas Públicas - AGPP****	0	6	920,00	460,00	184,00	1.564,00	920,00	460,00	184,00	460,00	2.024,00
Assistente de Suporte Técnico	2	9	920,00	460,00	184,00	1.564,00	920,00	460,00	184,00	460,00	2.024,00
Agente de Apoio****	0	2	755,00	377,50	151,00	1.283,50	755,00	377,50	151,00	377,50	1.661,00

\*Para os Cargos Comissionados, representa a Verba de Representação. Para os empregos públicos, representa as Gratificações de Atividade (50%).

\*\* Para os Cargos Comissionados, representa a Gratificação de Gabinete. Para os empregos públicos, representa o acréscimo da Gratificação de Atividade a partir da Avaliação de Desempenho, que aumenta o percentual em 20% do padrão.

\*\*\* Para os empregados públicos, representa a Gratificação de Difícil Acesso de 50% do padrão, referente ao trabalho na Subprefeitura da Cidade Tiradentes

\*\*\*\*Refere-se ao pagamento da Gratificação por Difícil Acesso aos empregados públicos já lotados na Escola de Saúde Pública Professor Makiguti que hoje não recebem a gratificação

CÓPIA

2012-0217501-1  
Maria Regina de Sá  
Secretaria de Planejamento

QUADRO I (continuação)

7

DESPESA COM PESSOAL	MEDIA MENSAL	2014	2015	2016	2014 a 2016
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO (acréscimo pretendido da folha de pagamento)	277.215,49	811.074,22	3.326.585,88	3.326.585,88	7.464.245,98
VALOR DO 13º SALÁRIO	277.215,49	67.589,52	277.215,49	277.215,49	622.020,50
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS	92.405,16	22.529,84	92.405,16	92.405,16	207.340,17
SUB TOTAL - FOLHA	308.017,21	901.193,58	3.696.206,53	3.696.206,53	8.293.606,64
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	22%	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2) - 20% de INSS + 3,36%	23,36%	71.952,82	210.518,82	863.433,85	1.937.386,51
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%	10.222,28	-	122.667,36	245.334,71
SUB TOTAL - ENCARGOS	82.175,10	210.518,82	986.101,20	986.101,20	2.182.721,22
SUB-TOTAL FOLHA + ENCARGOS	390.192,31	1.111.712,40	4.682.307,74	4.682.307,74	10.476.327,87

AUXÍLIOS	MEDIA MENSAL	2014	2015	2016	2014 a 2016
Auxílio Refeição	23.091,20	56.320,00	277.094,40	277.094,40	610.508,80
Vale Alimentação	16.874,64	33.015,60	202.495,68	202.495,68	438.006,96
Auxílio Transporte	4.006,21	1.565,70	48.074,58	48.074,58	97.714,85
TOTAL AUXÍLIOS	43.972,05	90.901,30	527.664,66	527.664,66	1.146.230,61

CUSTO TOTAL	434.164,37	1.202.613,70	5.209.972,39	5.209.972,39	11.622.558,48
-------------	------------	--------------	--------------	--------------	---------------

CÓPIA

Folha n.º ..... 203 ..... do proc.  
 2012-0.217.501-1  
 Assinatura .....  
 Maria Miguel do Nascimento  
 PF: 643.758.0.00

3) Descrição detalhada de alocação dos cargos e empregos públicos

QUADRO II

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA  
Planejamento de Necessidade de Pessoal - 2014

Demanda	Justificativa detalhada	Cargo	Qtde	Mês previsto	Impacto anual do acréscimo das despesas				Total Anual	Total Ano de 2014
					Folha	Encargos	Aux. Transporte	Aux. Refeição/Alimentação		
Criação de novos cargos	Composição de um gabinete com capacidade de organização de demandas e ampliação da captação de recursos e realização de serviços por parte da Fundação Paulistana	Chefe de Gabinete DGF	1	Agosto	R\$ 231.529,20	R\$ 54.085,22	-	-	285.614,42	119.006,01
Criação de novos cargos	Composição de áreas específicas que permitam o endereçamento das questões administrativas e de pesquisa e cultura separadamente e de maneira mais coordenada	Coordenador de área - DAS -15	2	Agosto	R\$ 146.979,15	R\$ 34.334,33	-	R\$ 6.758,40	188.071,88	78.363,28
Criação de novos cargos	Apoio ao coordenador de Administração e Finanças (1) e apoio ao Coordenador de Ensino, Pesquisa e Cultura, focado na interação com as políticas das demais secretarias (3)	Assessor Especial - DAS-14	4	Agosto	R\$ 243.023,04	R\$ 56.770,18	-	R\$ 13.516,80	313.310,02	130.545,44
Criação de novos cargos	Apoio jurídico e de comunicação ao gabinete	Chefe da Assessoria Técnica DAS-14	2	Agosto	R\$ 121.511,52	R\$ 28.385,09	-	R\$ 6.758,40	156.655,01	65.272,92
Criação de novos cargos	Supervisão Geral das unidades de Ensino	Supervisor Geral - DAS-14	2	Agosto	R\$ 107.706,72	R\$ 25.160,29	-	R\$ 6.758,40	139.625,41	58.177,25
Criação de novos cargos	Organização das áreas específicas vinculadas à coordenação de administração e finanças	Supervisor Técnico III - DAS-13	3	Agosto	R\$ 148.203,52	R\$ 34.620,34	-	R\$ 10.137,60	192.961,46	80.400,61
Criação de novos cargos	Apoio às assessorias jurídica (2) e de comunicação (1), além das supervisões técnicas de finanças (1) e gestão de pessoas (1)	Assessor Técnico II - DAS-12	5	Agosto	R\$ 232.562,00	R\$ 54.326,48	R\$ 36,15	R\$ 31.569,60	318.494,24	132.705,93
Criação de novos cargos	Coordenadores de área das unidades de ensino - 2 áreas na Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti - Pedagógica e Administrativa e 5 áreas no Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes	Coordenador técnico - DAS-12	7	Agosto	R\$ 315.923,44	R\$ 73.799,72	R\$ 126,53	R\$ 44.197,44	434.047,13	180.852,97
Criação de novos cargos	Apoio às coordenadorias do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes	Assessor Técnico I - DAS-11	2	Agosto	R\$ 82.056,80	R\$ 19.168,47	R\$ 479,33	R\$ 12.627,84	114.332,44	47.638,52
Criação de novos cargos	Coordenação assistente à Coordenação Administrativa e Pedagógica (2) da Escola de Saúde Pública Professor Makiguti; Coordenadores de curso da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti (4); Coordenação assistente à Coordenação Administrativa (1), de Produção e Infraestrutura (1), de Comunicação e Atendimento ao Público (2), de Programação Cultural (2), e de Biblioteca e Banco de Dados (1) do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Cultura	Coordenador I - DAS-11	13	Agosto	R\$ 533.369,20	R\$ 124.595,05	R\$ 3.115,66	R\$ 82.080,96	743.160,87	309.650,36

CÓPIA

2012-0.217.501-1

Folha n.º 204

Marta Miguel do Nascimento

R.F. 1.308.000

## QUADRO II (continuação)

Demanda	Justificativa detalhada	Cargo	Qtde	Mês previsto	Impacto anual do acréscimo das despesas				Total Anual	Total Ano de 2014
					Folha	Encargos	Aux. Transporte	Aux. Refeição/Alimentação		
Criação de novos empregos públicos	Os cargos de empregos públicos visam dar perenidade à execução da política pública. Os especialistas em questão dariam suporte às seguintes áreas: Supervisão de Administração (7); Supervisão de Finanças (1); Supervisão de Gestão de Pessoas (3), Diretoria de Ensino, Pesquisa e Cultura (1)	Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas	12	jan/15	R\$ 505.174,72	R\$ 158.422,79	R\$ 13.415,67	R\$ 75.767,04	752.780,23	-
Criação de novos empregos públicos	Os especialistas em questão darão suporte às seguintes áreas: Coordenação Pedagógica da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti (2); Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura (1); Supervisão de Gestão de Pessoas (1)	Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social	4	jan/15	R\$ 193.155,04	R\$ 60.573,42	R\$ 3.134,66	R\$ 25.255,68	282.118,80	-
Criação de novos empregos públicos	Os especialistas em questão darão suporte às seguintes áreas: Coordenadoria de Administração e Finanças (2); Coordenação Administrativa da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti (1); Coordenação de Biblioteca e Banco de Dados do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes (3)	Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas	6	jan/15	R\$ 302.114,29	R\$ 94.743,04	R\$ 4.033,38	R\$ 37.883,52	438.774,24	-
Criação de novos empregos públicos	O especialista em questão dará suporte ao Gabinete do Coordenador de Ensino, Pesquisa e Cultura	Especialista em Desenvolvimento Urbano	1	jan/15	R\$ 42.097,89	R\$ 13.201,90	R\$ 1.117,97	R\$ 6.313,92	62.731,69	-
Criação de novos empregos públicos	Os assistentes em questão darão suporte às seguintes áreas: Supervisão de Administração (2); Supervisão de Finanças (2); Supervisão de Gestão de Pessoas (2)*	Assistente de Gestão de Políticas Públicas – AGPP	6	jan/15	R\$ 161.920,00	R\$ 50.778,11	R\$ 6.782,40	R\$ 37.883,52	257.364,03	-
Criação de novos empregos públicos	Os assistentes em questão darão suporte às seguintes áreas: Coordenadoria de Administração e Finanças (2); Coordenação Administrativa da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti (8 - 1 já criado) e Coordenação Administrativa do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes (2)	Assistente de Suporte Técnico	11	jan/15	R\$ 284.586,67	R\$ 89.246,38	R\$ 13.096,80	R\$ 69.453,12	456.382,97	-
Criação de novos empregos públicos	Os agentes de apoio darão suporte às seguintes áreas: Coordenadoria de Administração e Finanças (2).	Agente de Apoio	2	fev/15	R\$ 44.293,33	R\$ 13.890,39	R\$ 2.736,00	R\$ 12.627,84	73.547,56	-
			83		3.696.206,53	986.101,20	48.074,58	479.590,08	5.209.972,39	1.202.613,70

Assinatura ..... 2012-02-17 501-1

Folha n.º ..... 205 ..... do proc.

\*O cálculo de folha inclui o pagamento da Gratificação por Dificil Acesso para considerar o impacto dessa gratificação aos 6 AGPPS já lotados na Escola de Saúde Pública Professor Makiguti que hoje não recebem a gratificação

CÓPIA

  
 Maria Miguel do Nascimento  
 Rf. 543.758.0-00

4) Impacto da Criação do Plano de Carreira dos Professores de Ensino Técnico

QUADRO III

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

Nº DO EXPEDIENTE: 2012.0.217501-1	EVENTO: <u>Criação de Plano de Carreira</u>	CARGO: Professor de Ensino Técnico
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	JORNADA: 20, 30 e 40 horas	PADRÃO: R\$34,54
DEPARTAMENTO: Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti	QTD. CARGOS: 35	QTD. MESES: 5 meses em 2014 A partir de: Agosto/2014

DESPESA COM PESSOAL	MEDIA MENSAL	2014	2015	2016	2014 a 2016
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO (Ver Quadro IV - o impacto aumenta a partir de 2016 em função da evolução na carreira)	26.474,77	132.373,86	317.697,27	356.453,94	806.525,07
VALOR DO 13º SALÁRIO	26.474,77	11.031,16	26.474,77	26.474,77	63.980,70
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS	8.824,92	3.677,05	8.824,92	8.824,92	21.326,90
<b>SUB-TOTAL - FOLHA</b>	<b>29.416,41</b>	<b>147.082,07</b>	<b>352.996,96</b>	<b>391.753,64</b>	<b>891.832,67</b>
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	22%	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2) - 20% de	23,36%	6.871,67	34.358,37	82.460,09	199.278,55
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%	2.353,31	11.766,57	28.239,76	71.346,61
<b>SUB-TOTAL - ENCARGOS</b>	<b>9.224,99</b>	<b>46.124,94</b>	<b>110.699,85</b>	<b>113.800,38</b>	<b>270.625,16</b>
<b>SUB-TOTAL FOLHA + ENCARGOS</b>	<b>38.641,40</b>	<b>193.207,00</b>	<b>463.696,81</b>	<b>505.554,02</b>	<b>1.162.457,83</b>

AUXÍLIOS	MEDIA MENSAL	2014	2015	2016	2014 a 2016
Auxílio Refeição	9.856,00	49.280,00	118.272,00	118.272,00	285.824,00
Vale Alimentação	-	-	-	-	-
Auxílio Transporte	-	-	-	-	-
<b>TOTAL AUXÍLIOS</b>	<b>9.856,00</b>	<b>49.280,00</b>	<b>118.272,00</b>	<b>118.272,00</b>	<b>285.824,00</b>

CÓPIA

2012-0.217.501-1

Maria Miguel do Nascimento  
Rf. 543.753.2.03

QUADRO III (continuação)

PROFESSORES	Ano de Ingresso	Valor Hora Aula Atual	Jornada Atual	Salário Mensal Atual	Valor Hora Aula Com Plano de Carreira	Salário Mensal com Plano de Carreira	Impacto na Folha de Pagamento	Valor Hora Aula a partir de 2016	Salário Mensal com Plano de Carreira 2016	Impacto na Folha de Pagamento 2016
Agda Sanchez Bezerra Morine	2005	34,54	30	4.662,90	40,03	5.404,32	741,42	41,03	5.539,43	876,53
Ana Maria Tatit Furquim Nogueira	2005	34,54	20	3.108,60	40,03	3.602,88	494,28	41,03	3.692,95	584,35
Anderson Gomes Mota	2005	34,54	30	4.662,90	40,03	5.404,32	741,42	41,03	5.539,43	876,53
Eliete Mendes de Oliveira	2005	34,54	40	6.217,20	40,03	7.205,76	988,56	41,03	7.385,90	1.168,70
Kelyn Cristina Castão	2005	34,54	30	4.662,90	40,03	5.404,32	741,42	41,03	5.539,43	876,53
Marcelo Braga de Carvalho	2005	34,54	20	3.108,60	40,03	3.602,88	494,28	41,03	3.692,95	584,35
Maria Clemilse Cavalcante	2005	34,54	30	4.662,90	40,03	5.404,32	741,42	41,03	5.539,43	876,53
Mari de Fátima Prado	2005	34,54	20	3.108,60	40,03	3.602,88	494,28	41,03	3.692,95	584,35
Marta Pozzani Calixto de Jesus	2005	34,54	20	3.108,60	40,03	3.602,88	494,28	41,03	3.692,95	584,35
Simone Aparecida Ribeiro de Mattos	2005	34,54	20	3.108,60	40,03	3.602,88	494,28	41,03	3.692,95	584,35
Andréia Moreira dos Santos Carmo	2006	34,54	20	3.108,60	38,13	3.431,31	322,71	40,03	3.602,88	494,28
Fúlvio Emerson Lopes Colussi	2006	34,54	40	6.217,20	38,13	6.862,63	645,43	40,03	7.205,76	988,56
Julie Silva Martins	2006	34,54	20	3.108,60	38,13	3.431,31	322,71	40,03	3.602,88	494,28
Marcelo Barbosa da Silva	2006	34,54	30	4.662,90	38,13	5.146,97	484,07	40,03	5.404,32	741,42
Marcio Pinto Ferreira	2006	34,54	30	4.662,90	38,13	5.146,97	484,07	40,03	5.404,32	741,42
Marcos Antonio Galanjauskas	2006	34,54	30	4.662,90	38,13	5.146,97	484,07	40,03	5.404,32	741,42
Rogério de Mesquita Spinola	2006	34,54	30	4.662,90	38,13	5.146,97	484,07	40,03	5.404,32	741,42
Rosângela Bataglia Naure	2006	34,54	40	6.217,20	38,13	6.862,63	645,43	40,03	7.205,76	988,56
Abraão Baldino	2013	25,08	30	3.385,80	34,54	4.662,90	1.277,10	34,54	4.662,90	1.277,10
Alex Ferreira Henrique	2013	25,08	20	2.257,20	34,54	3.108,60	851,40	34,54	3.108,60	851,40
Alexandre Candido da Silva	2013	25,08	30	3.385,80	34,54	4.662,90	1.277,10	34,54	4.662,90	1.277,10
Alexandre Gomes Lopes	2013	25,08	40	4.514,40	34,54	6.217,20	1.702,80	34,54	6.217,20	1.702,80
Ana Maria Barbieri Eduardo	2013	25,08	30	3.385,80	34,54	4.662,90	1.277,10	34,54	4.662,90	1.277,10
Elaine Cristina Mendes Marques	2013	25,08	20	2.257,20	34,54	3.108,60	851,40	34,54	3.108,60	851,40
Hélio Rodrigues Silva	2013	25,08	30	3.385,80	34,54	4.662,90	1.277,10	34,54	4.662,90	1.277,10
Irani Pereira Xavier Ephiaphanio	2013	25,08	20	2.257,20	34,54	3.108,60	851,40	34,54	3.108,60	851,40
Meiriane Cristina Mendes Arrabal	2013	25,08	20	2.257,20	34,54	3.108,60	851,40	34,54	3.108,60	851,40
Neide Dercl da Silva	2013	25,08	20	2.257,20	34,54	3.108,60	851,40	34,54	3.108,60	851,40
Rogério Santos Bianchi	2013	25,08	30	3.385,80	34,54	4.662,90	1.277,10	34,54	4.662,90	1.277,10
Thais de Souza Lima	2013	25,08	20	2.257,20	34,54	3.108,60	851,40	34,54	3.108,60	851,40
Waldnei Soares	2013	25,08	30	3.385,80	34,54	4.662,90	1.277,10	34,54	4.662,90	1.277,10
Zeni Menino de Macedo	2013	25,08	40	4.514,40	34,54	6.217,20	1.702,80	34,54	6.217,20	1.702,80
<b>TOTAL</b>				<b>120.601,80</b>		<b>147.076,57</b>	<b>26.474,77</b>		<b>150.306,30</b>	<b>29.704,50</b>

CÓPIA

207 .....do proc.  
 2012-0.217.501-1  
 Maria Miguel do Nascimento  
 Assinatura RF. 649.763.040

5) Demonstrativo de adequação Orçamentária

**QUADRO IV**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA**

**Demonstrativo de Adequação Orçamentária**

Folha de Pagamento Bruta

Ano: 2014

	Em R\$
<b>I - Valor Orçado Atualizado - Dotação:</b> 80.10.12.122.3024.2.100.31901100.00 e 80.10.12.363.3019.2.881.31901100.00	3.530.000,00
<b>II - Realizado até o mês de maio</b>	853.879,74
<b>III - A Realizar - PROJEÇÃO junho - dezembro</b>	
Folha atual	2.306.120,26
Folha pretendida (inclui o impacto da criação de novos cargos e do plano de carreira)	1.445.100,70
<b>TOTAL</b>	<b>3.751.220,96</b>
<b>IV - TOTAL (II + III)</b>	<b>4.605.100,70</b>
<b>V - Economia ou pressão orçamentária (I - IV)</b>	<b>(1.075.100,70)</b>

Associação de Ensino Superior do Estado de São Paulo  
 Maria Migue Miguino Nascimento  
 CPF: 504.175.01-99  
 2014 02 501-1  
 Folha n.º 208 do proc.

**CÓPIA**

A Fundação Paulistana dispõe de aproximadamente R\$500.000,00 em dotações de material de consumo e indenizações trabalhistas que não devem ser executadas até o final do ano, o que reduziria a pressão orçamentária do presente projeto. Além disso, a Fundação Paulistana tem expectativa de ampliar sua receita própria por meio de sua atuação junto ao PRONATEC, programa de formação técnica do Governo Federal. O Programa, instituído pela Lei Federal nº 12.513 de 2011, permite a oferta de cursos técnicos e de Formação Inicial e Continuada (FIC) em troca de repasses diretos de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma de bolsas-formação aos alunos dos cursos. A partir de sua inclusão como ofertante do PRONATEC, ocorrida em 16 de maio de 2014, a Fundação passou a contar com a possibilidade de uma nova fonte de entrada de recursos, o

que deve não apenas compensar o impacto orçamentário da criação do seu quadro de pessoal, como também ampliar a ação da Fundação em termos de vagas abertas no município para a qualificação profissional, contribuindo para o cumprimento da META 5 do Programa de Metas 2013-2016 da Cidade de São Paulo, que fixou em 100.000 o número de vagas de cursos FIC do PRONATEC. Embora os valores efetivamente repassados para a Fundação variem segundo o plano de oferta de vagas que for planejado a cada semestre, vale citar como parâmetro de referência que a Resolução nº6 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de 12 de março de 2012, estabeleceu em R\$10,00 por hora-aluno o valor da bolsa-formação. Considerando como carga horária mínima o curso de 160 horas, isso significa que o repasse por aluno em um curso FIC é de R\$1.600,00, que podem ser parcialmente direcionados para os custos administrativos da organização dos cursos, potencializando a política pública municipal da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura. A Fundação pretende ofertar pelo PRONATEC, já no segundo semestre de 2014, 2.000 vagas, o que permitiria uma receita própria da ordem de R\$3.200.00,00.

CÓPIA

Folha n.º.....	209	do proc.
2012-0.217.501-1		
Assinatura.....	<i>MU</i>	
Marta Miguel do Nascimento		
CPF: 543.768.0.00		

**RECEBIDO**  
**COJUR**  
05 JUN 2014  
13:20

CO GEP  
Sra Coordenadora  
Ass. Cuidador de Aua

Solicito análise do Impacto.  
Orçamentário Financeiro

SP. 05/06/2014

*Evelino Ballato Esteves*  
Evelino Ballato Esteves  
Procurador do Município  
SEMPA-ATEG  
OAB/SP 75293

Segn. F: 11/12  
05/06/2014

*Henrique Benigno da Silva*  
Henrique Benigno da Silva  
Chefe de Seção  
DERH-G/Expediente

**COCEPI**  
**EFEITCA**  
05 JUN 2014  
60.13.40.010

**DERH - G**  
05 JUN 2014  
60.13.40.010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL  
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

ANEXO II - TABELAS "A", "B" e "C"  
CARREIRAS DOS EMPREGOS PÚBLICOS NÍVEIS BÁSICO, MÉDIO E SUPERIOR

FOLHA DE PAGAMENTO					
Cargo	Qtde	Acréscimo Mensal	Acréscimo 2015	Acréscimo 2016	Acréscimo 2017
Especial. Em Adm.Orç.Finan.	12	R\$ 30.087,61	R\$ 391.138,96	R\$ 505.174,72	R\$ 505.174,72
Especial.em Assist. e Desenv.	4	R\$ 10.029,20	R\$ 130.379,65	R\$ 168.391,57	R\$ 168.391,57
Especial.em Infor.Tec .Cult.Desp	6	R\$ 15.043,81	R\$ 195.569,48	R\$ 252.587,36	R\$ 252.587,36
Especial.em Desenv.Urbano	1	R\$ 2.507,30	R\$ 32.594,91	R\$ 42.097,89	R\$ 42.097,89
Assist.Gestão.Pol.Públicas	6	R\$ 8.280,00	R\$ 107.640,00	R\$ 125.120,00	R\$ 125.120,00
Assist.Suporte	11	R\$ 15.180,00	R\$ 197.340,00	R\$ 229.386,67	R\$ 229.386,67
Agente de Apoio	2	R\$ 2.265,00	R\$ 29.445,00	R\$ 34.226,67	R\$ 34.226,67
	42	R\$ 83.392,92	R\$ 1.084.108,00	R\$ 1.356.984,88	R\$ 1.356.984,88

ENCARGOS					
Referência	Qtde	Acréscimo Mensal	Acréscimo 2015	Acréscimo 2016	Acréscimo 2017
Especial. Em Adm.Orç.Finan.	12	R\$ 6.619,27	R\$ 86.050,57	R\$ 108.359,98	R\$ 108.359,98
Especial.em Assist. e Desenv.	4	R\$ 2.206,42	R\$ 28.683,52	R\$ 36.119,99	R\$ 36.119,99
Especial.em Infor.Tec .Cult.Desp	6	R\$ 3.309,64	R\$ 43.025,29	R\$ 54.179,99	R\$ 54.179,99
Especial.em Desenv.Urbano	1	R\$ 551,61	R\$ 7.170,88	R\$ 9.030,00	R\$ 9.030,00
Assist.Gestão.Pol.Públicas	6	R\$ 1.821,60	R\$ 23.680,80	R\$ 26.838,24	R\$ 26.838,24
Assist.Suporte	11	R\$ 3.339,60	R\$ 43.414,80	R\$ 49.203,44	R\$ 49.203,44
Agente de Apoio	2	R\$ 498,30	R\$ 6.477,90	R\$ 7.341,62	R\$ 7.341,62
	42	R\$ 18.346,44	R\$ 238.503,76	R\$ 291.073,26	R\$ 291.073,26

BENEFÍCIOS					
Referência	Qtde	Acréscimo Mensal	Acréscimo 2015	Acréscimo 2016	Acréscimo 2017
Especial. Em Adm.Orç.Finan.	12	R\$ 8.469,65	R\$ 101.635,83	R\$ 101.635,83	R\$ 101.635,83
Especial.em Assist. e Desenv.	4	R\$ 2.823,22	R\$ 33.878,61	R\$ 33.878,61	R\$ 33.878,61
Especial.em Infor.Tec .Cult.Desp	6	R\$ 4.234,83	R\$ 50.817,92	R\$ 50.817,92	R\$ 50.817,92
Especial.em Desenv.Urbano	1	R\$ 705,80	R\$ 8.469,65	R\$ 8.469,65	R\$ 8.469,65
Assist.Gestão.Pol.Públicas	6	R\$ 4.572,24	R\$ 54.866,88	R\$ 54.866,88	R\$ 54.866,88
Assist.Suporte	11	R\$ 8.382,44	R\$ 100.589,28	R\$ 100.589,28	R\$ 100.589,28
Agente de Apoio	2	R\$ 1.543,88	R\$ 18.526,56	R\$ 18.526,56	R\$ 18.526,56
	42	R\$ 30.732,06	R\$ 368.784,73	R\$ 368.784,73	R\$ 368.784,73

<b>TOTAL GERAL:</b>		R\$ 132.471,43	R\$ 1.691.396,49	R\$ 2.016.842,87	R\$ 2.016.842,87
---------------------	--	----------------	------------------	------------------	------------------

Folha n.º ..... do proc. 210  
2012-0.217.501-1  
Assinatura .....  
Mara Miguel do Nascimento  
RF: 549.788.0.00

CÓPIA

Luz Henrique Benigno da Silva  
Chefe de Seção  
DERH - Gerenciamento

11-21



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
ORÇAMENTO E GESTÃO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

2012-0.217.501-1

Assinatura ..... Maria Miguel do Nascimento

folha de informação nº 12

do Ofício nº 178/FUNDATEC//2014

TID 122.74308

(a) Luiz Henrique Schigre da Silva  
Chefe de Seção  
DERH-G/Expediente

**Interessado:** Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia

**Assunto:** Minuta de projeto de lei – Reajustamento das Escalas de Padrões de Vencimentos do Quadro dos Profissionais de Educação e dos limites fixados para o Abono Complementar.

COJUR/SEMPA  
Senhor Coordenador

CÓPIA

Trata-se de proposta apresentada pela Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, da criação de empregos públicos e inclusão da Gratificação por Desempenho de Atividade.

O cálculo das estimativas de impacto apresentado pela FUNDATEC está superestimado, razão pela qual, deve-se adotar o quadro resumo de fls. 11.

Diante do exposto, remetemos o presente para apreciação dessa Coordenadoria Jurídica.

À consideração de Vossa Senhoria.

SP, 05 de junho de 2014.

ZILDA APARECIDA PETRUCCI  
Departamento de Recursos Humanos  
Diretora

SP, 05 de junho de 2014.

CARMEN SILVIA PAGOTTO  
Coordenadoria de Gestão Pessoas  
Coordenadora

ACVS

Do Processo nº 2012-0.217.501-1

INTERESSADO: Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia

6.6.2014   
Maria Miguel do Nascimento  
RF. 548.758.0.00

ASSUNTO: Alteração de minuta de projeto de lei.

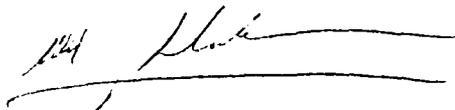
Coordenadoria Jurídica - COJUR  
Senhor Coordenador

CÓPIA

Informo que tomei ciência da nova minuta, anexada às fls. 212/244 deste processo, com a qual concordo. Declaro, nos termos dos artigos 16, 17 e 21, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000, que o aumento das despesas decorrente da alteração de impacto solicitada às fls. 200 e seguintes apresenta adequação com a Lei Orçamentária nº 15.950, de 30 de dezembro de 2013, devendo o valor adicional a essa previsão ser suplementado em momento oportuno, estando em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente com seus artigos 16, 17 e 21, inciso I. Declaro ainda que as despesas decorrentes do presente pedido serão previstas na Proposta Orçamentária para o exercício de 2015, tendo, portanto, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Atenciosamente,

São Paulo, 6 de junho de 2014



**MARIANA NEUBERN DE SOUZA ALMEIDA**  
DIRETORA GERAL  
Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº ~~.....~~ 247

do Processo nº 2012-0.217.501-1

em 06.06.14

(a)   
Manoel Miguel do Nascimento  
RG. 549.753.0.80

**INTERESSADO:** Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia

**ASSUNTO** : Dispõe sobre a estrutura organizacional da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia

**Informação nº 225/2014-SEMPLA/ATEG**

**SEMPLA/G**  
**Senhora Secretária**

**CÓPIA**

Trata o presente de minuta de projeto de lei que dispõe sobre a estrutura organizacional da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, altera a denominação para Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura; cria o respectivo Quadro de Pessoal Permanente; institui o plano de carreiras e salários; e dispõe sobre a concessão aos servidores da entidade das vantagens pecuniárias que especifica, cria o Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, altera dispositivos das Leis nº 13.806, de 10 de maio de 2004 e 15.509, de 15 de dezembro de 2011 e revoga a Lei nº 13.865, de 1º de julho de 2004.

A exposição de motivos consta às fls. 173/175.

A Fundação apresentou impacto orçamentário financeiro e demonstrativo de adequação orçamentária às fls. 177/184, reapresentados às fls. 200/2010 em razão da inclusão de gratificação para empregados públicos de nível superior no projeto.

O impacto foi conferido pelo DERH às fls. 198 e 210, apresentando o resumo de fls. 195 e 210, os quais deverão prevalecer (fls. 198 e 211). O Departamento informou, ainda, que os demonstrativos apresentados comprovam a adequação orçamentária (fls.198).

A Senhora Diretora Geral declarou às fls. 211 que "o aumento das despesas decorrente da alteração de impacto solicitada às fls.200 e seguintes

*apresenta adequação orçamentária com a Lei nº 15.590, de 30 de dezembro de 2013, devendo o valor adicional a essa previsão ser suplementado em momento oportuno, estando em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente seus artigos 16, 17 e 21, inciso I. Declaro ainda que as despesas decorrentes do presente pedido serão previstas na Proposta Orçamentária para o exercício de 2015, tendo, portanto, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias."*

No mérito, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas informou que a proposta encontra-se adequada à política municipal de recursos humanos, não vislumbrando óbice ao seu prosseguimento. (fls.199).

Após análise, foi apresentada nova minuta às 212/245, com alterações de ordem formal, submetida à FUNDATEC para apreciação, com a qual a Senhora Diretora Geral concordou (fls.245).

Desta forma, considerando as justificativas apresentadas pela Fundação, bem como a concordância da COGEP com a proposta apresentada, e obedecidas as disposições do Decreto nº 54.851/2014, o presente poderá ser encaminhado à Vossa Excelência para deliberação, com posterior remessa à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico-SUTEM, em atendimento ao inciso V do artigo 1º do referido Decreto para análise dos aspectos financeiros.

São Paulo, 06 de junho de 2014.



**EVELINE BELLATO ESTEVES**  
Procuradora do Município - OAB/SP nº 75.293  
Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica de Gestão  
Secretaria de Planejamento  
Orçamento e Gestão



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº -348-

do Processo nº 2012-0.217.501-1

em

(a).....

**INTERESSADO:** Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia

**ASSUNTO** : Dispõe sobre a estrutura organizacional da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia

**SF/SUTEM**  
**Senhor Subsecretário**

CÓPIA

À vista das justificativas apresentadas pela Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, **RATIFICO**, nos termos do artigo 1º, inciso IV do Decreto 54.851, de 17 de fevereiro de 2014, a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas e, em face da manifestação da Coordenadoria Jurídica, que acolho como razões de mérito, manifesto-me favoravelmente ao encaminhamento do projeto de lei que dispõe sobre a estrutura organizacional da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, alterando a denominação para Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura; cria o respectivo Quadro de Pessoal Permanente; institui o plano de carreiras e salários; e dispõe sobre a concessão aos servidores da entidade das vantagens pecuniárias que especifica, cria o Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, e altera dispositivos da Lei nº 15.509, de 15 de dezembro de 2011 e revoga às Leis nºs 13.806, de 10 de maio de 2004, 13.865, de 1º de julho de 2004, 15.737, de 8 de maio de 2013 e o inciso V e o parágrafo único do artigo 2º, do Decreto nº 53.494, de 21 de outubro de 2012.

Dessa forma, encaminho o presente para manifestação de Vossa Excelência, na forma do artigo 1º, V do Decreto nº 54.851/14.

São Paulo, 06 de Junho de 2014.

**LEDA MARIA PAULANI**  
**Secretária Municipal de Planejamento,**  
**Orçamento e Gestão**

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 MAI/2013 A ABR/2014

CÓPIA

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Mai/2013 a Abr/2014	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>14.990.387.027,52</b>	<b>35.472.667,14</b>
Pessoal Ativo	10.198.379.876,92	35.472.667,14
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.792.007.150,60	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>3.005.607.948,30</b>	<b>845.484,17</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.906.577,83	-
Decorrentes de Decisão Judicial	527.708.083,78	845.484,17
Despesas de Exercícios Anteriores	528.542,28	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.472.464.744,41	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>11.984.779.079,22</b>	<b>34.627.182,97</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>	<b>12.019.406.262,19</b>	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		35.294.594.122,55
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		34,05
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <54,00%>		19.059.080.826,18
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <51,30 %>		18.106.126.784,87
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do Art.59 da LRF) < 48,60%>		17.153.172.743,56

FONTE: SOF e Demonstrativos da Administração Indireta.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

1 - Na Consolidação estão agregados os dados do Poder Executivo: da Adm.Direta(PMSP) e Adm.Indireta ( HSPM; IPREM; SFMSP; AHM; AMLURB, FUNDATEC;COHAB e TMSP).

2 - Foram cancelados até o mês de Abril/14, da Adm.Direta e das Autarquias: HSPM, IPREM, SFMSP, AHM,AMLURB, FUNDAÇÃO PAULISTANA, COHAB e FUNDAÇÃO THEATRO o montante de R\$ 30.745.701,36, restando R\$ 35.472.667,14, de saldo de Restos a Pagar não Processados.

3 - Valores preliminares

MARCOS DE BARROS CRUZ  
 Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico  
 CPF 254.747.598-78

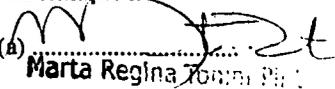
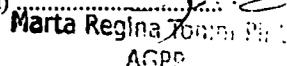
MÁRIO VINÍCIUS CLAUSSEN SPINELLI  
 Controlador Geral do Município  
 CPF 011.382.217-08

FERNANDO HADDAD  
 Prefeito  
 CPF 052.331.178-86

DANIEL BOER DE SOUZA  
 Diretor do Departamento de Contadoria  
 CRC 1SP 237.021/O-2

GUSTAVO DE OLIVEIRA GALLARDO  
 Coordenador de Auditoria Interna  
 CPF 279.286.118-56

Do Processo nº 2012-0.217.501-1

Folha de informação nº 250  
em 10/06/2014 (a)   
Marta Regina   
AGPP

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA SEM**

**ASSUNTO:** Minuta de Projeto de Lei dispendo sobre a Estrutura Organizacional da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, alteração de sua denominação para Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, entre outros.

SF  
Senhor Secretário

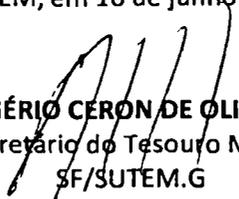
**CÓPIA**

O presente expediente foi encaminhado a esta Pasta pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA para análise e manifestação nos termos do inciso V do artigo 1º do decreto 54.851 de 17/02/2014.

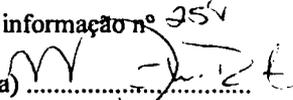
Face ao contido no presente, em especial, as informações de fls. **185, 195/199, 247/248**, que atendem ao disposto no decreto nº 54.581/14 e os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente os seus artigos 16 e 17, informamos que não há óbice quanto ao prosseguimento do presente, no que concerne ao aspecto estritamente financeiro.

Segue Quadro Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Poder Executivo, à folha **249**, período de **Maio/2013 a Abril/2014**, em conformidade com o artigo 18 da Lei 101/2000 (LRF), publicado no **DOC de 31/05/2014** com valores preliminares, o qual confere que as despesas com pessoal comprometem apenas **34,05 %** da receita corrente líquida. Portanto, a medida em apreço, caso aprovada, não trará implicações quanto ao limite estabelecido no artigo 20 do mesmo diploma legal.

SF/SUTEM, em 10 de junho de 2014.

  
**ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA**  
Subsecretário do Tesouro Municipal  
SF/SUTEM.G

Do Processo nº 2012-0.217.501-1

Folha de informação nº 254  
em 10/06/2014 (a)   
**Marta Regina Tonini Pinto**  
AGPP  
SF-SUTEM

**SGM**

**Senhor Secretário**

**CÓPIA**

Tendo em vista manifestação da Subsecretaria do Tesouro Municipal à folha **250**, que acolhemos, e a aprovação da Junta Orçamentária e Financeira – JOF, através das comunicações eletrônicas juntadas sob folhas **251/253**, encaminhamos o presente para demais providências.

São Paulo, 10 de junho de 2014.

  
**MARCOS DE BARROS CRUZ**  
Secretário Municipal de Finanças e  
Desenvolvimento Econômico

RECEBIDO NA ASSESSORIA TÉCNICA - SGM  
DATA: 10/06/14  
HORA: 16:43  
FUNCIONÁRIO: 

15:47 10/06/2014 019474

SEM PROTOCOLO